



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.342

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1968

DECRETO N. 6.203 — DE 16 DE AGOSTO DE 1968

Nomeia membros do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no ofício n. 42, de 02.08.68, do Presidente do referido Conselho,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados membros do Conselho Estadual de Águas e Esgotos (CEAE), os engenheiros José Maria de Azevedo Barbosa e João Nepomuceno Brandão, para representarem respectivamente, as Secretarias de Estado de Finanças e Saúde Pública.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Régio

Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 13.075)

DECRETO N. 6.206 — DE 17 DE AGOSTO DE 1968

Decreta luto oficial no Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o Pará perde, com a morte do doutor Deodoro Machado de Mendonça, um de seus mais ilustres filhos;

Considerando que o doutor Deodoro Machado de Mendonça não foi apenas um dos maiores valores intelectuais do Estado, mas, sem favor, uma das mais expressivas figuras da História político-administrativa do Pará Republicano, como um dos seus mais extraordinários homens públicos;

Considerando que ao longo de sua fecunda e laboriosa existência dedicou, com invulgar

Governo do Estado

Governador:

Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGIO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

destemor e firme determinação, mais de meio século a serviço da terra que lhe fôra berço;

Considerando que no curso dessa vasta, intensa e resplendente trajetória o doutor Deodoro Machado de Mendonça se destacou, entre outras relevantes atividades, no Ministério Público, como Promotor da Capital; no Magistério, como Professor Catedrático da antiga Escola Normal, atual Instituto de Educação do Pará; na Administração, como intendente Municipal de Cametá, seu amado rincão de nascimento; Secretário do Intendente de Belém, doutor Virgílio de Mendonça; Diretor da Secretaria do Conselho Municipal de Belém, atual Câmara Municipal desta cidade; Secretário Geral do Estado

dos eminentes Governadores Antonio Emiliano de Souza Castro, Dionísio Auzier Bentes e José Carneiro da Gama Malcher; Governador do Estado, interino, por várias vezes, Consultor Geral do Estado; e, sobretudo, na vida pública, como político militante e parlamentar de rara estirpe — proeminentemente falangário do Partido Republicano Federal, na fase que estende desde o Governo Augusto Montenegro ao do doutor Eurico Vale; organizador da Frente Única Paraense; fundador e Presidente, neste Estado, do Partido Social Progressista, do qual foi líder nacional; Deputado Estadual à Assembleia Legislativa do Pará em três legislaturas consecutivas; Deputado Federal, desde 1928,

durante sete mandatos sucessivos; constituinte; atuante participante das comissões permanentes do Parlamento Nacional, notadamente da Comissão elaboradora da Constituição Política do Brasil, de 1946, — distinguindo-se, por todos esses motivos, como um dos grandes vultos da vida paraense;

Considerando que o preito de reconhecimento e a comovida homenagem do Poder Público à memória do doutor Deodoro Machado de Mendonça não traduzem apenas um episódico gesto emocional ou, pelo aprêço que soube em vida conquistar, um ato de respeito ante o quadro inelutável de sua morte, mas refletem, acima de tudo, um imperativo histórico pelo muito que fez em prol da terra que tanto amou, dignificou, e em cujo seio se recolheu para o descanso eterno,

DECRETA:

Art. 1.º É considerado luto oficial no Estado do Pará, durante três dias úteis, com hasteamento da Bandeira Paraense à meia verga em todas as Repartições Estaduais, como homenagem ao doutor Deodoro Machado de Mendonça, falecido, ontem, nesta capital.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 17 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Régio
Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 6.207 — DE 19 DE AGOSTO DE 1968

Inclui no regime de tempo integral funcionário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Seguran-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favach

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCRs
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	100,00
Semestral	25,00	Página de estabilidade	100,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes renovar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ca Pública, em ofício n. 685, de 12.8.1968,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no regime de tempo integral, instituído pela Lei n. 3.642, de 14.1.68, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, o funcionário Antônio Ferreira Magalhães, ocupante do cargo de Escrivão, efetivo, nível 2, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública atualmente ocupando a função de Secretário do Instituto "Renato Chaves" da referida Secretaria de Estado.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior vigorará a partir da publicação deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA*** DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 2.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Gabriel Severiano de Moura para exercer o cargo, que se acha vago de 2º Suplente de Pretor em Acangatá, município de Portel distrito judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

* Reproduzido por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 21.337, de 13.08.68 (G. — Reg. n. 13019)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Fortunato Ramos de Lima, per-

tencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.08.53 a 23.08.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13070)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao cabo Waldemiro Duarte de Andrade, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.9.57 a 10.9.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13071)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao soldado Manoel Mariano Lôbo, pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.12.56 a 24.12.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13065)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao policial Adalberto do Espírito Santo Filho, pertencente à Cia. do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16.04.58 a 16.04.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13066)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao policial Waterloo Mendes Ferreira, pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.10.47 a 01.10.57.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13067)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao policial Manoel Balbino Furtado da Costa, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.09.57 a 17.09.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13068)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 2º sargento Raimundo Costa Ferreira pertencente ao Comando Geral adido ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado, (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.10.57 a 11.10.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 13069)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 166, inciso I, alínea A, da Constituição Política do Estado combinado com os artigos 159, inciso II, 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o Decreto n. 2865, de 8.1.1958 e o artigo 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo artigo 1º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, no cargo de Inspetor de Rendas do Estado, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 6.601,81 (Seis Mil Seiscentos e Um Cruzeros Novos e Oitenta e Um Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral .. 1.723,00
20% de adicional 345,60
Média das percentagens do último triênio 3.427,91
20% de acordo art. 162 1.100,30

NCr\$ 6.601,81

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6874 de 26 de julho de 1968.
(G. — Reg. n. 13061)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968**

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o artigo 161, item II, da mesma Lei n. 749, Maria de Nazaré Araujo Castro, no cargo de Servente, Nível 1 do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G.E. Augusto Montenegro), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.128,00 (Hum Mil Cento e Vinte e Oito Cruzeros Novos), assim discriminados:

NCr\$
Vencimento integral .. 1.128,00
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6874 de 26 de julho de 1968.
(G. — Reg. n. 13060)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei n. 1.538 de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Elza de Oliveira Lobo no cargo de Professor de 3ª. entrada, Nível 4 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.407,60 (Hum Mil Quatrocentos e Sete Cruzeros Novos e Sessenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral .. 1.224,00
15% de adicional 183,60

NCr\$ 1.407,60
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6883 de 2 de agosto de 1968.
(G. — Reg. n. 13058)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164 item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado combinado com os artigos 138 inciso V 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Nair Cardoso de Lima, extra numerário diarista equibarrado do Colégio Estadual Antonio Lemos (Servente), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.353,60 (Hum Mil Trezentos e Cincoenta e Três Cruzeros Novos e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral .. 1.199,00
20% de adicional 225,60

NCr\$ 1.353,60
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 6874 de 16 de julho de 1968.
(G. — Reg. n. 13062)

DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 1º de agosto de 1956 que exonerou de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Argentina dos Santos Silva, do cargo de Professor de 1ª. entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1968.

Dr. João Renato Franco
Governador do Estado
em exercício

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 12989)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Gabinete do Secretário****PORTARIA Nº 4142/68-DA/DP**

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista pela verba 3.1.1.12 - Contratados e Diaristas, a regente Maria Marlete de Almeida, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Pe. José Nicolino", no Município de Oriximiná, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de agosto de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 13.050)

PORTARIA Nº 4143/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 - Contratados e Diaristas, a normalista Júlia Hollandia Costa, para servir como Professor, junto à Escola Primária de "Itaguari", no Município de Ponta de Pedras, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 102,00 (cento e dois cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de agosto de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 13.051)

PORTARIA Nº 4167/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 - Contratados e Diaristas, Luís Otávio Pinheiro, para servir como Servente, junto à 1ª. Divisão Regional de Educação, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de agosto de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 13.053)

PORTARIA Nº 4168/68-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 - Contratados e Diaristas, Iraci Alves de Sousa, para servir como Professor, junto ao Grupo Escolar "Teodoro Rezende", no Município de Salinópolis, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de agosto de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA Nº 0031-68-GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Baixar as seguintes normas para regulamentar o Curso Intensivo de Especialização para Professores de Deficientes Mentais:

Art. 1º - Fica aprovado o planejamento do "Curso Intensivo de Especialização para professores de Deficientes Mentais", a realizar-se pela Assessoria de Educações de Excepcionais desta Secretaria, no período de 8 a 24 do corrente, no Centro de Treinamento de Professores.

Art. 2º - Será obrigatória a participação no referido Curso dos seguintes funcionários:

- Orientadoras que trabalham na Classe A E (2)
- Chefe de Serviço de Supervisão (1)
- Orientadora selecionada pela D.I.O. (1)
- 26 professoras selecionadas.

Art. 3º - O Curso será ministrado em 80 horas de aula, devendo, no final do mesmo, serem realizadas provas, com finalidade de medir o aproveitamento dos participantes sendo este traduzido através de "conceitos".

Art. 4º - Serão fornecidos certificados aos participantes que tiverem frequência mínima de 75% e conceito Bom, Muito bom ou excelente.

Art. 5º - A coordenação geral do Curso ficará a cargo do Diretor do Centro de Treinamento de Professores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Governo do Estado do Pará
**SECRETARIA DE ESTADO
 DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
 Departamento de Ensino Primário — Divisão de Ensino Primário Particular

TÉRMO DE CONVÊNIO
 que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Iracema Guarany de Castro como representante da Escola Primária "Santo Agostinho" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n.º 1592, e a Senhora Irmã Iracema Guarany Roriz de Castro, como representante da Escola Primária "Santo Agostinho" convençionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Iracema Guarany Roriz de Castro representando a Escola Primária "Santo Agostinho" cede o prédio localizado no Município de Breves com oito (8) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Santo Agostinho" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Agostinho", (11) Professoras.

TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de onze (11) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por

iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Santo Agostinho" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 11 de janeiro de 1968
 Acy de Jesus Neves de Barros
 Pereira

Secretário de Estado de
 Educação e Cultura
 Iracema Guarany Roriz de
 Castro
 Representante da E.P.R.C.
 "Santo Agostinho"
 (G. Reg. n. 5751)

Governo do Estado do Pará
**SECRETARIA DE ESTADO DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA**
 DEPARTAMENTO DE ENSINO
 PRIMÁRIO — DIVISÃO
 DE ENSINO PRIMÁRIO
 PARTICULAR

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Raimunda Maia de Carvalho como representante da Escola Primária "João Coêlho" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "João Coêlho" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Raimunda Maia de Carvalho, como representante da Escola Primária "João Coêlho" convençionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA: — A Senhora Raimunda Maia de Carvalho, representando a Escola Primária "João Coêlho" cede o prédio localizado na Floresta Santa Joana D'Arc — Castanhal com duas (2) salas de aulas para funcionamento da Escola Primária "João Coêlho", a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "João Coêlho", duas (2) professoras.

TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Co-

operação "João Coêlho" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de duas Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola todas as vagas para crianças de ambos os sexos ao Governo do Estado.

QUINTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "João Coêlho" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 25 de janeiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE
 BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura
 RAIMUNDA MAIA DE
 CARVALHO
 Representante da E.P.R.C.
 "João Coêlho"
 (Reg. n. 5755)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Lygia Constantino da Silva como representante do Instituto "Bom Pastor", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Bom Pastor" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Lygia Constantino da Silva, como representante do Instituto "Bom Pastor", convençionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Lygia Constantino da Silva

representando o Instituto "Bom Pastor" cede o prédio localizado na Rodovia Belém-Brasília — Km. 3 — Ananindeua, com nove (9) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Bom Pastor" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação — Instituto "Bom Pastor" (25) Professoras

TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação — Instituto "Bom Pastor" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento das 25 (vinte e cinco) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças do sexo feminino.

QUINTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco (5) vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto "Bom Pastor", uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 18 de janeiro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE
 BARROS PEREIRA
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

IRMÃ LYGIA CONSTANTINO
 DA SILVA
 Representante da E.P.R.C.
 "Bom Pastor"

(G. Reg. n. 5759)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará e a Senhora Irmã Maristela Alves de Sousa como representante da Escola Primária "Nossa Senhora da Anunciação" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Anunciação" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Maristela Alves de Sousa, como representante da Escola Primária "Nossa Senhora da Anunciação", convençionalmente o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Maristela Alves de Sousa, representando a Escola Primária "Nossa Senhora da Anunciação" cede o prédio localizado em Ananidêua, com oito (8) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "Nossa Senhora da Anunciação", a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Anunciação" (5) Professoras.

TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Sra. da Anunciação" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de cinco (5) Professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para crianças do sexo feminino.

QUINTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho

Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco (5) vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Nossa Senhora da Anunciação", uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 26 de janeiro de 1968
ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
IRMÃ MARISTELA ALVES DE SOUSA
Representante da E.P.R.C. "N. Sra. da Anunciação"
(Reg. n. 5760)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Clementina Colmago, como representante da Escola Primária "São Pio X", para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São Pio X" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Clementina Colmago, como representante da Escola Primária "São Pio X" convençionalmente o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA: — A Sra. Irmã Clementina Colmago, representando a Escola Primária "São Pio X", cede o prédio localizado à rua Mundurucús, s.n., — Camama, com sete (7) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São Pio X", a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pio X", (4) quatro Professoras.

TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "S. Pio X", deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de quatro (4) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 120 vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco (5) vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São Pio X", uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 23 de janeiro de 1968
ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
IRMÃ CLEMENTINA COLMAGO
Representante da E.P.R.C. "São Pio X"
(G. Reg. n. 5752)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Sra. Raimunda Maia de Carvalho, como representante da Escola do Círculo Operário para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Círculo Operário no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de J. Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Raimunda Maia de Carvalho, como representante da Escola do Círculo Operário, convençionalmente o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA: — A Senhora Raimunda Maia de Carvalho, representando a Escola do Círculo Operário cede o prédio localizado em Castanhal com (1) uma sala de aula e para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação do Círculo Operário, a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na

cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar do Ensino Primário, denominada Escola em Regime de Cooperação do Círculo Operário (3) professoras.

TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Círculo Operário deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias.

QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte: — A Secretaria de Educação e Cultura, pagará uma (1) professora nomeada e em exercício e duas (2) a serem contratadas fornecerá material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado todas as vagas para alunos de ambos os sexos. A Escola é totalmente gratuita.

QUINTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação do Círculo Operário uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 5 de março de 1968
ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretaria de Estado de Educação e Cultura
RAIMUNDA MATA DE CARVALHO
Representante da E.P.R.C.
"Círculo Operário"
(Reg. n. 5752)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e a Senhora Irmã Maria do Rosário Antunes da Silva, como representante da Escola Primária "São José" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "São José" no ano escolar de 1968.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Caripunas, n. 1592, e a Senhora Irmã Maria do Rosário An-

tunes da Silva como representante da Escola Primária "São José", convencionam o que abaixo é declarado:

PRIMEIRA: — A Senhora Irmã Maria do Rosário Antunes da Silva, representando a Escola Primária "São José" cede o prédio localizado à Avenida Presidente Vargas, n. 2709 — Castanhal, com nove (9) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária "São José" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

SEGUNDA: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" (2) professoras.

TERCEIRA: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e no caso de ainda não haver sido registrada legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

QUARTA: — Fica ainda estipulado entre as partes o seguinte:

te: — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura efetuará o pagamento de duas (2) professoras nomeadas e em exercício, fornecerá o material didático e a Escola cederá ao Governo do Estado 60 vagas para crianças de ambos os sexos.

QUINTA: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a execução da mesma ser dada em prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "São José" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 12 de janeiro de 1968
ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
IRMÃ MARIA DO ROSÁRIO
ANTUNES DA SILVA
Representante da E.P.R.C.
"São José"
(Reg. n. 5754)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Departamento de Terras e Cadastro Rural
Despacho proferido pelo Eng. Agr. Sebastião Andrade, Secre-

tário de Estado de Agricultura, no processo n. 1886/68, onde é interessado o Sr. Geová Serano:

"Ao D. T. para prosseguir".
Em, 09 de agosto de 1968.
(G. Reg. n. 13.093)

ANUNCIOS

PRODUTOS VITÓRIA S.A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 (vinte e nove) de junho de 1968.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas e trinta minutos, na sede social de Produtos Vitória, S.A., sita à Avenida Almirante Barroso, 3775, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida sociedade, que haviam sido prévia e regularmente convocados para uma reunião de assembléia geral extraordinária, mediante editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 21, 22 e 25 de junho de 1968 e no jornal "Folha do Norte", edições de 21, 22 e 23 de junho de 1968. Verificado pelas assinaturas constantes do livro de presenças de acionistas estar o capital social representado em montante suficiente para deliberações, foi instalada a assembléia, assumindo a direção dos trabalhos por indicação dos presentes, o acionista Newton Corrêa Vieira, o qual convidou para secretários os acionistas srs. Joaquim Dias e Manoel Dias Lopes, ficando, dessa forma, constituída a Mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente pediu ao sr. primeiro secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — Produtos Vitória S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª convocação — Convidamos os senhores acionistas de Produtos Vitória, S.A. para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 29 de junho corrente, às 10,30 horas, na sede social, a Avenida Almirante Barroso, n. 3775, nesta cidade, para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia: — a) Aumento do capital autorizado, na forma da Lei n. 4728/65; b) — Reforma dos estatutos sociais; c) — Eleição da Diretoria para o triênio 1969/1971, com fixação dos honorários respectivos; d) — o que ocorrer. — Belém, 20 de junho de 1968. — Altair Corrêa Vieira — Diretor. A seguir o sr. presidente pediu ao sr. primeiro secretário que procedesse à leitura da proposta da diretoria, na qual constava a matéria referente aos itens "a" e "b" do edital de convocação. Refe-

rida proposta se achava acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal e tinha o seguinte teor: — Proposta da Diretoria a ser Apresentada à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 29 de junho de 1968 — Senhores Acionistas. Em face da elevação do capital subscrito e integralizado desta empresa, realizada no dia 23 (vinte e três) de maio próximo passado, foi atingido o teto fixado para o seu capital autorizado, de acordo com o art. 50., dos nossos estatutos sociais Assim sendo, visando a permitir à sociedade a mesma flexibilidade de que vinha dispondo para a elevação de seu capital, impõe-se seja reexaminada a situação e fixado novo montante para o capital autorizado, de forma a poder atender às futuras elevações do capital subscrito e integralizado. Esta diretoria, depois de haver estudado devidamente o assunto, resolveu sugerir a V. Sas. a fixação do novo capital autorizado em NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), importância que julga ser suficiente para, dentro do esquema de desenvolvimento da Companhia, ser atingido em prazo razoável. Ao sugerir tal elevação, esta Diretoria propõe a seguinte redação para o Artigo 50., dos nossos estatutos, redação essa que deverá ser aprovada pela assembléia geral, na hipótese de estarem V. Sas. acordes com o montante sugerido: — Art. 50. — O capital social autorizado, na forma do artigo 45, da lei n. 4728, de 14.7.65, é de quatro milhões de cruzeiros novos (NCr\$ 4.000.000,00, dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, a escolha dos acionistas, do valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada. Parágrafo Primeiro — Fica a direção e a colocar, quando julgar conveniente, e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que achar necessária, até o montante do capital autorizado. — Parágrafo segundo — A interesse e pedido do acionista, a sociedade promoverá a conversão das ações nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa. — Outro ponto que desejamos abordar, refere-se a modificações que pretendemos introduzir no artigo 40o. (quadragésimo) dos nossos estatutos sociais. Por

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA Nº 122

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista estar passando a Secretaria a novo titular,

RESOLVE

LOUVAR e agradecer o espírito de dedicação e colaboração a toda hora encontrada nos funcionários da Secretaria de Estado de Agricultura, sem o que não seria possível a realização dos trabalhos que executamos à frente da SAGRI, bem como autorizar aos Srs. Diretores de Departamentos lavrarem Portarias individuais aos funcionários merecedores desta citação.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário, 24 de julho de 1968.

Eng. Agr. **WALMIR HUGO DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 12.467)

PORTARIA Nº 123
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando ter sido a viagem constante do ofício nº 176/68-DAP — Processo 3019/68-SAGRI, efetuada por ordem verbal em vista de urgência...

RESOLVE

OFICIALIZAR a viagem efetuada à Paragominas nos dias 12

13 e 14 do corrente pelo Eng. Agr. Adalberto da Silva Pacheco, que representou esta Secretaria na II. Exposição-Feira daquele Município, assegurando-se ao mesmo as vantagens da Lei 749, de 24.12.53.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário, 30 de julho de 1968

Eng. Agr. **SEBASTIÃO ANDRADE**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 12.468)

PORTARIA Nº 124

O Secretário de Estado de Agricultura usando de suas atribuições, e considerando a necessidade de efetuar distribuição racional dos funcionários pelos diversos setores desta Secretaria...

RESOLVE

MANDAR servir no Departamento de Administração — Sala do Diretor — até ulterior deliberação, as funcionárias Tereziinha Augusta Nascimento, ocupante efetivo do cargo de "Contador" e Maria do Carmo dos Santos Ferreira, extranumerário-diarista

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Secretário, em 10 de agosto de 1968

Eng. Agr. **SEBASTIÃO ANDRADE**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 12.469)

um lado, desejamos seja modificada a estrutura da constituição de reservas, por isso que consideramos dispensável a existência do seu atual número, podendo as mesmas ficar reduzidas apenas à Reserva Legal e uma Reserva Livre, sendo que esta última poderia ter qualquer finalidade que lhe dê a assembléa geral, inclusive ter os seus saldos utilizados no aumento do capital social. Por outro lado, nesse mesmo dispositivo, isto é, no artigo 40o. (quadragésimo), desejamos incluir um dispositivo destinando a importância equivalente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para distribuição como participação entre os empregados. Muito embora de há muito já venhamos fazendo tal distribuição, no momento, torna-se necessária a inclusão de um dispositivo estatutário regulando a matéria, em face das exigências para obtenção de favores fiscais. Assim é que propomos a seguinte redação para o aludido artigo: — Art. 40o. — Verificada a existência de lucros no encerramento dos Balanços a que se refere o artigo trigésimo sétimo (37o.) deste estatuto, proceder-se-á da seguinte forma quanto à sua distribuição e aplicação: — a) calcular-se-á a comissão de 6% (seis por cento) que deverá ser distribuído em partes iguais entre os membros da diretoria, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo vigésimo sétimo (27o.); b) calcular-se-á a importância correspondente a cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual nunca poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do capital integralizado da sociedade; c) calcular-se-á a importância correspondente a 5% (cinco por cento) como participação dos empregados nos lucros da empresa, cuja distribuição será feita na forma do disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; d) calculadas as percentagens instituídas nas letras anteriores deste artigo, o saldo final do lucro líquido apurado deverá ser posto à disposição da Assembléa Geral, que por proposta da diretoria fixará os dividendos a distribuir e determinará o modo de aplicação de qualquer saldo que porventura venha a subsistir, podendo, inclusive, destiná-lo à constituição de uma Reserva Livre, a qual poderá ser aproveitada para futuros aumentos de capital, ou qualquer outra finalidade determinada por assembléa geral. — Parágrafo Primeiro — 50% (cinquenta por cento) da participação prevista na letra "c" deste artigo, será paga diretamente aos empregados da empresa, na forma que for determinada pela Diretoria, e não decorrer do exercício imediatamente subsequente ao do Balanço que

der origem à sua apuração. Parágrafo Segundo — Os restantes 50% (cinquenta por cento) serão aplicados em assistência social, que beneficie aos empregados da empresa por intermédio da Associação Desportiva e Beneficente Guara-Suco. — São estas, senhores acionistas as sugestões que lhes desejamos transmitir e que esperamos V. Sas. em seu superior descortínio melhor apreciarão. Belém, 19 de junho de 1968. — a.a.) Newton Corrêa Vieira, Manoel Dias Lopes e Altair Corrêa Vieira. — O parecer do Conselho Fiscal estava assim redigido: — Senhores Acionistas, convocados pela diretoria para expedir parecer sobre a elevação do capital autorizado para NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), bem como sobre a reforma estatutária, abrangendo a constituição de Reservas e distribuição de lucros entre os empregados da sociedade, vimos declarar-lhes que examinamos devidamente a aludida proposta e julgamos achar-se a mesma em condições de ser aprovada por V. Sas., uma vez que visa aos interesses da sociedade e está em harmonia com os dispositivos legais e estatutários vigentes. Belém, 20 de junho de 1968. — a) Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra e Aloysio Guilherme de Araújo Menezes. Depois da leitura desse documento, o sr. presidente pediu aos senhores acionistas que se manifestassem sobre os mesmos. Como ninguém desejasse discuti-los, o sr. presidente submeteu à votação as sugestões da diretoria constantes de sua proposta, verificando-se que todas elas haviam sido aprovadas por unanimidade, em consequência do que os artigos 5o. (quinto) e 40o. (quadragésimo) passarão doravante a vigorar com a redação antes transcrita, constante da mensagem da diretoria. Proclamou ainda o sr. presidente que o capital autorizado de Produtos Vitória, S.A. passava a ser de NCr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros novos), enquanto que o seu capital Subscrito e Integralizado permanecia em NCr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros novos). Prosseguindo nos trabalhos, o sr. presidente, seguindo a ordem do dia, pediu aos presentes que deliberassem sobre a nova diretoria da sociedade para o exercício 1968/1971, uma vez que o mandato da atual diretoria estava a expirar. Confeccionadas as chapas e procedida a eleição, apurou-se o seguinte resultado: Presidente: — Ladislau de Almeida Moreira, português, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade; Diretores: Alberto Dias Neves, Joaquim Dias, João Queiroz Nassar, Altair Corrêa

Vieira e Raimundo de Almeida Moreira, os dois primeiros portugueses, os dois seguintes brasileiros e o último norte-americano naturalizado, todos casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade. Em relação aos honorários da diretoria recém-eleita, resolveu a assembléa, tendo em vista o que dispõe o artigo 27o. (vigésimo sétimo), dos estatutos sociais, não manifestar-se sobre o assunto, podendo, pois, a própria diretoria dentro do limite fixado por aquele dispositivo estatutário, determinar a sua retirada. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foi encerrada a reunião, da qual se mandou lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, 29 de junho de 1968. a) Newton Corrêa Vieira, Altair Corrêa Vieira, Manoel Dias Lopes, Albertina Costa Vieira, Vitorino Neves Dias Lopes, Maria da Graça Duarte Lopes, Joaquim Dias, Maria dos Anjos Martins Dias, Raimundo de Almeida Moreira, p.p. Ladislau de Almeida Moreira, Vitorino Neves Dias Lopes, p.p. Alberto Dias Neves, Maria da Graça Duarte Lopes, Antônio da Silva Pita. Confere com o original:

Newton Corrêa Vieira —
Pres. da Ass. Geral

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Newton Corrêa Vieira em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 15 de agosto de 1968
CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 14 de agosto de 1968
a) Hégivel

Junta Comercial do
Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 14 de agosto de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de ns. 10.180/91, que vão por mim rubricadas com o anelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2248/68. Para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 14 de agosto de 1968.

O DIRETOR: — Oscar Faciola
(Ext. Reg. n. 2355 — Dia...
20.8.68)

CUNHA, MAIA, INDUSTRIAS
E COMÉRCIO S/A

Ata de assembléa geral ordinária, realizada em 27 de abril de 1968.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 1968, reuniram-se em assembléa geral ordinária, os acionistas de Cunha Maia, Indústrias e Comércio S.A. e havendo número legal, conforme se verifica no livro de presença de acionistas, foi constituída a mesa, assumindo a presidência dos trabalhos o acionista Nabor de Castro e Silva, tendo na ocasião convidado o acionista Alvaro Heitar Magalhães de Souza, para secretariá-lo.

Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente ordenou que fosse lido o edital de convocação, cujo teor foi o seguinte: "Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S.A. — Assembléa Geral Ordinária, — 1a. Convocação. — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S.A., para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede social à rua 15 de novembro 43, no dia 27 de abril do corrente, às 19.00 horas, para tratar do seguinte: a) aprovação das contas da diretoria; b) eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria; c) o que ocorrer. Belém, 23 de abril de 1968. a) Nabor de Castro e Silva — Diretor Presidente.

Após a leitura e exposição das peças contábeis, constantes do encerramento do exercício de 1967, foram os mesmos postos à votação e apreciação, tendo sido aprovado por unanimidade, com abstenção da diretoria. Passando a segunda parte dos trabalhos, o senhor Presidente disse que em virtude de já ter sido expirado o mandato da diretoria, teria que se processar eleição para o triênio de 1968 à 1970, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à confecção das chapas e posterior votação, tendo sido apurado o seguinte resultado: Membros da Diretoria: — Nabor de Castro e Silva — Diretor Presidente, Alvaro Heitar Magalhães de Souza — Diretor e José Rodrigues Martins — Diretor. Membros do Conselho Fiscal: — Efetivos — Dr. Pedro José Martin de Mello, Fausto Soares Filho e Dilermando Gomes Cabral — Subalternos: Dr. Gerardo Ferreira Lima, Dr. Darvberg de Jesus Paes Lobo e Raimundo da Silva Castro, os quais foram imediatamente empossados fixando-se os honorários para os membros efetivos do Conselho Fiscal no valor de NCr\$ 200 mensais, o que foi aceito por todos os presentes. Na oportunidade o senhor Presidente disse que de acordo com os itens de convocação, estavam encerrados os trabalhos, entretanto a palavra estava à dis-

posição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, agradeceu a presença de todos e deu a reunião por encerrada. Eu, Alvaro Heitor Magalhães de Souza, secretário da presente reunião, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.

Belém, 27 de abril de 1968
aa) Nabor de Castro e Silva, Alvaro Heitor Magalhães de Souza, José Rodrigues Martins, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, João da Silva Cunha, José Maria Ferreira Leite e Antônio Bernardo Dias Maia.

Cartório Conduru

Reconheço a assinatura supra de Nabor Castro e Silva Belém, 14 de agosto de 1968
 Em testemunho H.P. da verdade.

HERMAMO PINHEIRO O Tabelião

Banco do Estado do Pará S.A.
 NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de dez cruzeiros novos.
 Belém, 14 de agosto de 1968
 a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 14 de agosto de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 10.177, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2245/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.
 Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de agosto de 1968.

DIRETOR: — Oscar Faciola
 (Ext. Reg. n. 2347 — Dia ... 20.8.68)

(CIMAQ) — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS ASSEMBLÉIA GERAL EX- TRAORDINÁRIA REALI- ZADA NO DIA 15 DE AGOSTO DE 1968

As 9 (nove) horas do dia 15 (quinze) de agosto do ano de 1968, na sede social à Avenida Senador Lemos número 95, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas", a existência de número legal, os acionistas elegeram para presidir os trabalhos o sr. Vinicius Bahury Oliveira o qual, após agradecer a indicação de seu nome, convidou o senhor Durval Machado Carvalho para secretariá-los. Em seguida, este procedeu à leitura do edital de convocação, à reunião em curso, documento publicado, nos prazos legais, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "Folha do Nor-

te", de circulação na cidade de Belém, e assim redigido: CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de agosto de 1968, às nove horas, na sede social à Avenida Senador Lemos, número 95, nesta cidade para o fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Aumento do Capital Social; b) — Alteração dos Estatutos Sociais e c) — O que ocorrer. Belém, 5 de agosto de 1968. (a) Durval Machado Carvalho, Diretor Administrativo. Após, por solicitação do Presidente passou o secretário a ler aos acionistas presentes os seguintes documentos: "Proposta da Diretoria da CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS à Assembléia Geral Extraordinária, para aumento do Capital Social e reformulação dos Estatutos. Senhores Acionistas: O contínuo e crescente desenvolvimento de nossos negócios torna necessário o aumento do capital social, conforme já reconhecido por Vv. Ss. ao aprovarem a "Reserva para aumento de capital" efetuada nos últimos balanços gerais e integrada por lucros apurados nas operações sociais. Com a incorporação do produto da reavaliação do ativo immobilizado do Capital Social, vimos sugerir que de imediato o Capital Social seja elevado de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos), mediante a emissão de 300.000 (trezentos mil) ações ordinárias nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que serão distribuídas aos senhores acionistas na proporção das que possuírem na data da realização da Assembléia Geral. O aumento proposto na ordem de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), será efetuado da seguinte forma: NCr\$ 172.432,00 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros novos) aproveitando-se parte da reserva livre existente nos livros contábeis, 14 (quatorze) mil e quatrocentos e trinta e dois cruzeiros novos e vinte e quatro centavos) aproveitando-se o saldo da reavaliação do ativo immobilizado, efetuado segundo a legislação vigente; e NCr\$ 2.494.76 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros novos e setenta e seis centavos) com aproveitamento da reserva livre "Reserva para manutenção de capital de giro próprio", com apropriação de lucros e já tributada pelo imposto de renda. Outrossim como se faz sentir a necessidade do aumento de capital de giro vimos propor aos senhores acionistas que o Capital Social seja elevado para NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), completando-se a diferença de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), a realizar com a emissão de 400.000 (qua-

trocentas mil) ações preferenciais no valor de NCr\$ 1,00 cada. Aprovada que seja esta proposta, será modificado o Estatuto Social, para ficar em conformidade com as alterações propostas, passando a ser o teor do mesmo: CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS — Estatutos — CAPÍTULO I — Da denominação, sede, objeto e duração — Artigo 1º — Fica constituída, sob a denominação de CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º — A sociedade tem sede e fóruns nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. Parágrafo Único — Por simples deliberação da Diretoria, poderá a sociedade criar e suprimir filiais, depósitos, agências, escritórios de compra e venda representações e postos de serviço, em qualquer localidade deste Estado ou de outros, e bem assim em outros países. Artigo 3º — A sociedade tem por objeto a compra e venda de automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, peças e acessórios em geral; oficina mecânica e indústrias conexas; indústria de parafusos e correlatos; representações de firmas nacionais e estrangeiras, consignações conta própria, comissões, importação de mercadorias em geral, principalmente do ramo automobilístico, e quaisquer outras operações mercantis, subsidiárias ou afins, podendo acrescentar outros objetivos quando for julgado conveniente. Parágrafo Único — A Juízo da Diretoria, quando esta entender oportuno e obedecidos os preceitos legais, a sociedade poderá industrializar quaisquer dos produtos que constituam o objeto do seu comércio, ou participar de quaisquer outras sociedades, comerciais ou industriais, que operem no mesmo ramo. Artigo 4º — A duração da sociedade será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital, das ações e dos acionistas. Artigo 5º — O Capital Social é de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), dividido em 600.000 (seiscentos mil) ações ordinárias e 400.000 (quatrocentos mil) ações preferenciais de valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Artigo 6º — As Ações ordinárias poderão ser nominativas ou ao portador e as preferenciais serão sempre nominativas. § 1º — As ações serão representadas, até a emissão de títulos definitivos, por cautelas. § 2º — Os títulos definitivos e os provisórios poderão ser simples ou múltiplos, à vontade de seus titulares. § 3º — Dois diretores, sendo um deles o Diretor Presidente, assinarão os títulos definitivos e os provisórios. Artigo 7º — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria: a) convertidas suas ações nominativas em ao portador ou estas naquelas sempre que ordinárias; b) transformados seus títulos simples em múltiplos ou estes naquelas. § 1º — Correrão por conta do acionista interessado na conversão ou na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações nomina-

tivas as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado em qualquer dessas operações § 2º — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos, assim como de conversão ou de transferência de ações; § 3º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas. Artigo 8º — Cada ação ordinária dá a seu proprietário o direito de 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 9º — Os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembléia Geral. Artigo 10 — As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens: a) — Prioridade no recebimento anual de dividendos fixos e não cumulativos, de 10% (dez por cento), calculados sobre o seu valor nominal; b) — Prioridade no reembolso do capital, pelo seu valor nominal e sem prêmio, em caso de liquidação da sociedade. Artigo 11 — Em caso de elevação do capital social em decorrência: a) de utilização de reservas ou fundos legais ou estatutários assim como de lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembléia Geral, serão distribuídas como bonificação novas ações ordinárias somente aos titulares desta categoria, proporcionalmente à quantidade já por eles possuída; b) de correção monetária nos registros contábeis da Sociedade, feita em decorrência de obrigação legal, a todos os acionistas serão distribuídas, como bonificação, ações novas da mesma categoria das já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas. Artigo 12 — No caso de querer qualquer titular de ações ordinárias nominativas alienar as suas ações, ou parte delas, terão os outros acionistas preferência para as adquirir nas proporções das ações que no momento possuírem. O direito dos que não quiserem adquirir as ações devolver-se-á aos demais acionistas que as quiserem adquirir, na mesma proporção. § 1º — Dando-se a hipótese prevista neste artigo, deverá o acionista manifestar, por escrito, à Diretoria, a intenção de alienar as ações e mencionar o preço que por elas pretende. A Diretoria, comunicará o fato por escrito aos acionistas os quais terão o prazo de trinta dias para declarar se querem ou não adquirir as ações. § 2º — Esse prazo de trinta dias contar-se-á da data em que for expedido o comunicado da Diretoria. § 3º — Se nenhum acionista manifestar, dentro do prazo, a vontade de adquirir as ações, ou se somente por um certo número delas houver adquirente, fica o acionista que pretender aliená-las livre de as transferir a quem bem entender. § 4º — O preço de cada ação, para a sua aquisição entre os acionistas, não ultrapassará o resultado da divisão do ativo líquido constante do último balanço aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, pelo número de ações em circulação. Artigo 13 — Serão as ações preferenciais resgatadas pela Sociedade. Parágrafo único —

O resgate de que trata este artigo será efetivado: 1. após expressa autorização da Assembléia Geral que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação, e decidir sobre a manutenção ou a redução da cifra do capital social; 2. por sorteio, com utilização dos recursos de Fundo constituído para esse fim. **CAPÍTULO III — Da Administração.** Artigo 14 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, sendo a seguinte a designação dos Diretores: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Gerente, Diretor Comercial e Diretor Técnico. § 1º — Os diretores não reeleitos servirão até a posse dos seus substitutos. § 2º — Para investidura no respectivo cargo, cada Diretor caucionará, para garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da sociedade, de sua propriedade ou de terceiros, assinando em seguida o termo de posse no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, ficando inalienáveis tais ações, até que a Assembléia Geral aprove todos os atos e contas da respectiva Diretoria. § 3º — A título de remuneração cada Diretor receberá, mensalmente, a quantia que for fixada, em cada exercício social, pela Assembléia Geral Ordinária, sem prejuízo da gratificação de que trata o artigo 25, da letra D, destes Estatutos. § 4º — No caso de impedimento ou ausência temporária de um até dois Diretores não haverá substituição sendo as suas atribuições e serviços distribuídos entre os demais; quando, porém, forem três ou mais Diretores temporariamente impedidos ou ausentes, serão convocados acionistas ou membros do Conselho Fiscal, para completar o número mínimo de Diretores e que exercerão o mandato dos substituídos, enquanto perdurar o impedimento ou ausência destes. § 5º — Vagando o cargo de Diretor, os demais, caso julgarem necessário escolherão um substituto acionista ou não, que servirá até a primeira Assembléia Geral, que elegerá novo Diretor pelo termo que faltar para completar o mandato do Diretor substituído. § 6º — Os Diretores não perderão a sua remuneração quando for justificável o impedimento ou ausência temporária a juízo da Diretoria. § 7º — Estendem-se ao Diretor Presidente tanto no caso de impedimento ou ausência temporária, quanto no de vaga do cargo os mesmos processos de substituição previstos nestes Estatutos. Artigo 15 — A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Artigo 16 — O Diretor Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Gerente e o Diretor Comercial, teoricamente, ficam investidos de todos os poderes e atribuições nos termos da lei, para representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, e para praticar todos os atos e operações relacionados com os fins sociais, tais como: emitir, aceitar e endossar letras de câmbio e duplicatas; emitir e endossar notas promissórias e

cheques; tomar empréstimos movimentar contas em bancos; assinar qualquer espécie de título e tudo o mais que for necessário para efetuar as relações da sociedade com os estabelecimentos bancários; passar recibos e dar quitações nos negócios sociais; assinar, finalmente, papéis e documentos que envolvam responsabilidade para a sociedade; constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia"; assinar as convocações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais. § 1º — É da competência do Diretor Técnico o planejamento e supervisão da parte engenharia industrial, inclusive o estabelecimento de acordo com os demais membros da Diretoria dos planos de fabricação e a sua supervisão e orientação nos seus detalhes técnicos. Artigo 17 — É da competência do Diretor Presidente e no seu impedimento, do Diretor Administrativo, presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral. Artigo 18 — Os serviços de direção da sociedade serão distribuídos entre os membros da Diretoria, equitativamente, e consoante os títulos de cada um, para facilitar os trabalhos de orientação da sociedade. Artigo 19 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, com a presença pelo menos, de quatro diretores, e as suas resoluções ou decisões constarão de ata lavrada no livro próprio. **CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal.** Artigo 20 — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente na Assembléia Geral Ordinária entre os acionistas ou não, podendo ser reeleitos; havendo empate na eleição, a escolha recairá sobre o mais velho. § 1º — Quando ocorrer impedimento ou ausência temporária, serão chamados os suplentes pela ordem de sua colocação. § 2º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. § 3º — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral, que o eleger. **CAPÍTULO V — Da Assembléia Geral.** Artigo 21 — A Assembléia Geral dos Acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem as funções e atribuições que lhe são conferidas pela lei. Artigo 22 — As Assembléias Gerais Ordinárias reunir-se-ão dentro dos quatro (4) primeiros meses após a terminação do exercício social, para os fins previstos na lei e as Extraordinárias quando houver necessidade e assim forem regularmente convocadas. Artigo 23 — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa nos prazos e forma legais. Artigo 24 — As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente ou quem suas vezes fizer e secretariadas pela pessoa que for convidada de preferência um acionista. Artigo 25 — Cada ação ordinária dá direito a um voto e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da lei, não se computando os votos em branco. **CAPÍTULO VI — Do Exercício Social.** Artigo 26 — O exercício social coincide com o ano civil, ocasião em que, obedecidas as prescrições legais

aplicáveis, as normas contábeis e os presentes Estatutos, será procedido ao levantamento do balanço geral da sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então concluído. Artigo 27 — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social, serão deduzidos pela ordem: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social; b) a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor nominal das ações preferenciais em circulação para o Fundo para Pagamento de Dividendos às Ações Preferenciais; c) 4% (quatro por cento) para o Fundo de Resgate das Ações Preferenciais; d) Importância variável, até o máximo de 20% (vinte por cento) para ser distribuída aos Diretores, a juízo da Diretoria, a título de gratificação, ressalvado o disposto no artigo 134, do Decreto lei n. 2627, de 1940; § 1º — O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária para as aplicações que face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a sociedade. **CAPÍTULO VII — Da Liquidação.** Artigo 28 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **CAPÍTULO VIII — Das Disposições Gerais.** Artigo 28 — É permitida a venda ou a constituição de ônus real de garantia de qualquer natureza, sobre os bens da sociedade, quer móveis ou imóveis, bem como a prestação de fianças fiscais e outras de quaisquer espécies, desde que do interesse da sociedade, devendo o respectivo instrumento ser assinado por 2 (dois) diretores sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo. § 1º — É exigida, também, a assinatura de 2 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo, para avaliar letras de câmbio, notas promissórias e duplicatas, bem como para todos os demais atos que não estiverem compreendidos nas atribuições do artigo 15 destes Estatutos. § 2º — Não poderão os diretores em nome da sociedade assumir responsabilidade de depositários de bens alheios. Belém, 1º de agosto de 1968. "Parecer do Conselho Fiscal. Nós, abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de CIMAQ — COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS, tendo examinado a proposta da Diretoria para aumento do capital social e modificação dos estatutos sociais, inclusive com a criação de ações preferenciais, e tendo obtido todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita justificação das modificações sugeridas, somos de parecer que a mesma merece inteira aprovação da Assembléia dos Senhores Acionistas, por ser de real interesse para o desenvolvimento da sociedade. Belém 5 de agosto de 1968. (aa) Victor Constante Portela, Antonio Martins Jú-

nior e Edmar Burlamaqui Freire". Em seguida, colocou o Presidente os documentos em discussão e como nenhum dos participantes da Assembléia desejasse manifestar-se, foram os mesmos postos em votação, sendo aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, e não tendo a palavra sido solicitada pelos presentes, foi a sessão suspensa pelo Presidente, a fim de ser lavrada a presente ata no livro próprio, após o que reaberta, foi lida e achada conforme, e, depois de encerrada pelo Presidente a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. Belém, 15 de agosto de 1968. (aa) Vinicius Bahury Oliveira, Durval Machado Carvalho, Wilson Augusto de Oliveira, Ivan Loureiro Pinho, Bernardino F. Nogueira de Melo Almério Bahury Oliveira, Hilma de Melo Oliveira, Zennir de Oliveira Monteiro.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

(a) Durval Machado Carvalho
Secretário

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma retro de Durval Machado Carvalho. Belém, 16 de agosto de 1968. Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição
Messias
Escrivente autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

NCr\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 16 de agosto de 1968. (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em seis vias foi apresentada no dia (16) de agosto de 1968 e manda arquivar por despacho do Diretor de mesma, data contendo sete (7) folhas de números 11.070/76 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2287/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 16 de agosto de 1968.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2352 — Dia — 20.8.68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei nº 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Laércio Palha de Mattos Pereira, Nélio Gonçalves de Mendonça, Antônia Izabel Ozório, e no Quadro de Advogados, o Bacharel em Direito Paulo Noletto Cruz, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 9 de agosto de 1968. (a) João Francisco de Lima Filho, 1º. Secretário
(T. n. 14096. Reg. n. 2317. Dias 15, 17, 20, 21 e 22.8.68)

PARÁ REFRIGERANTES, S.A. Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 29 (vinte e nove) de junho de 1968).

* Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 8.30 horas, na sede social da PARÁ REFRIGERANTES, S.A., à Travessa Lomas Valentinas, n. 2.100, nesta cidade, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária que havia sido prévia e regularmente convocada através de publicações feitas no Diário Oficial do Estado, edições de 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 25 (vinte e cinco) de junho de 1968, e no jornal "A Província do Pará", edições de 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) do mesmo mês, os acionistas da aludida sociedade. Verificando-se pelas assinaturas apostas no livro de presenças de acionistas estar o capital social representado em montante suficiente para deliberações, foi instalada a sessão, tendo sido aclamado para presidê-la o acionista Altair Corrêa Vieira o qual convidou para servirem como secretários os acionistas Manoel Dias Lopes e Joaquim Dias, ficando, desse modo, composta a Mesa dirigente. Iniciados os trabalhos o sr. Presidente solicitou ao 1.º secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — PARÁ REFRIGERANTES S.A. — Assembléa Geral Extraordinária — 1.ª convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de PARÁ REFRIGERANTES S.A. para participarem da reunião de Assembléa Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 29 de junho corrente às 8.30 horas na sede social, à travessa Lomas Valentinas n. 2100 nesta cidade, quando deverá ser discutida e votada a seguinte ordem do dia: a) — Transformação da Companhia em sociedade anônima de capital autorizado na forma da Lei n. 4728/65, com imediata fixação de seu capital autorizado, o) — Reforma dos Estatutos sociais; c) — Eleição da nova Diretoria para o triênio 1969/1971, fixando-se os honorários para os eleitos; d) — O que ocorrer. — Belém 19 de junho de 1968 — Por Pará Refrigerantes, S/A. — Altair Corrêa Vieira, Diretor. — Passando à ordem do dia, o sr. Presidente solicitou ao sr. primeiro secretário que efetuasse a leitura da proposta da Diretoria, documento esse que apresentava as proposições constantes da ordem do dia. Foi lida a mensagem da Diretoria, cujo texto é o seguinte: — Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléa Geral Extraordinária de 29 de junho de 1968. — Senhores Acionistas. É sempre com renovada satisfação que nos dirigimos a V. Sas. para

tratar de assuntos de interesse social, visto como o nosso principal objetivo é bem servir à empresa e a ela proporcionar cada vez mais os meios de que necessita ao seu desenvolvimento. A presente proposta contém sugestões para uma reforma estatutária atingindo dois importantes aspectos. Um é o da adaptação da sociedade ao tipo de empresa de capital autorizado tal como previsto na lei n. 4728, de 14.07.65, com as suas inegáveis vantagens e outro diz respeito a modificações na nossa atual estrutura de Reservas que ficaria reduzida além da Reserva Legal a uma única Reserva que denominamos de Reserva Livre. Em relação à adaptação estatutária da empresa para sociedade de capital autorizado sugerimos que o aludido capital autorizado fosse inicialmente fixado em NCR\$ 600.000 00 (Seiscentos Mil Cruzeiros Novos) pelo que na redação dada aos estatutos na parte a ser modificada incluiremos logo aquele montante como o do capital autorizado esperando que V. Sas. estejam de pleno acôrdo com a nossa proposta. Para fazermos as modificações pretendidas precisamos alterar os nossos estatutos em vários de seus artigos e parágrafos, pelo que sugerimos as seguintes redações e dispositivos que serão alterados: — Art. 50. — A sociedade na forma do artigo 45 da Lei n. 4728, de 14.07.65 tem o Capital Autorizado de Seiscentos Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 600.000,00), dividido em Seiscentas Mil (600.000) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis a escolha dos acionistas do valor nominal de NCR\$ 1.00 (Hum Cruzeiro Novo) cada. Parágrafo Primeiro — Fica a Diretoria autorizada a emitir e colocar em circulação julgar conveniente e depois de ouvido o Conselho Fiscal a quantidade de ações que achar necessária, até o montante do capital autorizado. Parágrafo Segundo — A interesse e pedido de acionistas a sociedade promoverá a convocação das ações nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa. — Art. 60. — Nos casos de aumento de capital subscrito quando essa emissão não se destinar à colocação os acionistas terão a preferência na respectiva subscricao proporcionalmente ao número de ações que possuírem. — Parágrafo Único — Quando se tratar de emissões destinadas à colocação não terão os acionistas o direito de preferência à subscricao ressalvadas, porém, as hipóteses previstas no artigo 46 parágrafo 30., letras "a" e "b", da Lei n. 4728 de 14.07.65. — Art. 70. — Sempre que houver emissões de ações ainda que nos casos de emissões destinadas à colocação, serão feitas publicações no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, por 3 (três) vezes

em cada órgão, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência, quando couber o exercício desse direito. Parágrafo Primeiro — A integralização das ações será sempre feita mediante a entrada de no mínimo 15% (quinze por cento) do seu valor no ato da subscricao, podendo o restante ser pago em até 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, a partir de 30 (trinta) dias da data do pagamento da primeira parcela. — Parágrafo Segundo — Independente de prévia autorização da Assembléa Geral a emissão de ações para integralização em bens ou créditos. Parágrafo Terceiro — A posse de uma ou mais ações importa desde logo na aquiescência e aceitação por parte do acionista das disposições constantes neste estatuto. Art. 40. — Verificada a existência de lucros no encerramento dos Balanços a que se refere o artigo trigésimo sétimo (37.) deste Estatuto, proceder-se-á da seguinte forma quanto à sua distribuição e aplicação: a) Calcular-se-á a comissão de 6% (seis por cento) que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria observado o disposto no parágrafo segundo do artigo vigésimo sétimo (27.); b) — calcular-se-á a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, o qual não poderá nunca ser superior a 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito e integralizado da sociedade; c) — calculadas as percentagens instituídas nas letras anteriores deste artigo, colocar-se-á o remanescente do lucro líquido à disposição da Assembléa Geral, que por proposta da diretoria fixará os dividendos a distribuir e determinar o modo de aplicação do saldo, que porventura existir o qual poderá, inclusive, ser destinado à constituição de uma Reserva Livre. Essas senhores acionistas, são as sugestões que desejamos apresentar e que esperamos aprovem Belém, 19 de junho de 1968. aa) Newton Corrêa Vieira; Joaquim Dias, Manoel Dias Lopes e Vitorino Neves Dias Lopes. — Pressupondo nos trabalhos o sr. presidente pediu aos presentes que se manifestassem a propósito da reforma estatutária supracitada e da consequente adaptação da sociedade ao tipo de capital autorizado. Depois de alguns esclarecimentos e de minuciosamente debatida a matéria passou o sr. presidente à fase de votação, constatando-se haver sido aprovada por unanimidade a proposta da diretoria pelo que os dispositivos alterados passarão doravante a vigorar com a redação constante da mensagem da diretoria. — Em seguida disse o sr. presidente que em face da deliberação dos senhores acionistas a sociedade tem o Capital Autorizado de NCR\$ 600 000 00 (Seiscentos Mil

Cruzeiros Novos), enquanto que o seu Capital Subscrito e integralizado é de NCR\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Cruzeiros Novos). — Passando à parte "c" da ordem do dia pediu o sr. presidente que os senhores acionistas procedessem à eleição da nova diretoria com mandato a expirar em 1971 (Mil Novecentos e Setenta e Um) uma vez que a atual está com o seu mandato a expirar. Confeccionadas as chapas e procedida a votação, constatou-se haverem sido eleitos os seguintes membros para a diretoria: — Presidente: Ladislau de Almeida Moreira, português, casado, industrial residente e domiciliado nesta cidade; Diretores: Alberto Dias Neves, Joaquim Dias Manoel Dias Lopes, Vitorino Neves Dias Lopes, e João Queiroz Nassar, os dois primeiros portugueses e os demais brasileiros todos casados, industriais, residentes e domiciliados nesta cidade os quais foram logo empossados. Em seguida, o sr. presidente pediu à Assembléa que se manifestasse sobre a remuneração dos senhores diretores tendo a mesma resolvido não manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista o que dispõe o artigo 27. (vigésimo sétimo) dos estatutos sociais podendo pois a própria diretoria dentro do limite fixado por aquele dispositivo estatutário determinar a sua remuneração. Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foi encerrada a reunião, da qual se mandou lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém 29 de junho de 1968. aa) Altair Corrêa Vieira, Manoel Dias Lopes, Joaquim Dias Newton Corrêa Vieira, pp. Ladislau de Almeida Moreira, Newton Corrêa Vieira, pp. Alberto Dias Neves Maria da Graça Duarte Lopes, Raimundo de Almeida Moreira, Antônio da Silva Pita, Vitorino Neves Dias Lopes, Maria da Graça Duarte Lopes Maria dos Anjos Martins Dias e Albertina Costa Vieira.

Confere com o original.
ALTAIR CORREIA VIEIRA
Pres. da A. Geral.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra assinada de Altair Corrêa Vieira em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 15 de agosto de 1968.
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

NCR\$ 30 00.

Pagou os emolumentos na via na importância de Trinta (Cruzeiros Novos).
Belém, 14 de agosto de 1968
a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 14 de agosto de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data contendo cinco (5) vias de n. 10.180/84, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 247/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de agosto de 1968.

O Diretor: **OSCAR FACIOLA**
(Ext. Reg. n. 2.356 — Dias: 20.8.68).

MARCOSA. S.A.

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente encontram-se à sua disposição em nossa sede à rua Santo Antônio número 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do decreto número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de agosto de 1968
(a) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2311 — Dias — 14, 15 e 20.8.68)

SOARES DE CARVALHO, SABÖES E ÖLEOS S.A.

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO
Convidam-se os senhores acionistas de SOARES DE CARVALHO, SABÖES E ÖLEOS S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a

realizar-se na sede social nesta capital, à avenida Senador Lemos números 309/21, no próximo dia 23 de agosto de 1968, às 17,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital social
- reforma dos Estatutos;
- renúncia da Diretoria;
- eleição da nova Diretoria.
- o que ocorrer.

Belém, 13 de agosto de 1968.

Os Diretores
(aa) **Manoel Gonçalves Leitão**

e
Antonio Martins
(Ext. Reg. n. 2.307 — Dias: 15, 17 e 20.8.68).

CUNHA, MAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Assembléa Geral Extraordinária
1a. CONVOCAÇÃO

Por este meio, convido os senhores acionistas para a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Rua 15 de Novembro 48, no dia 1º de setembro do corrente, às 10,00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- Aumento do capital social
- O que ocorrer.

Belém, 15 de agosto de 1968.
a) **Nabor de Castro e Silva**
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. 2323: Dias 15, 17 e 20.8.68).

RESUMO DO ESTATUTOS DA "LIGA DE ESPORTES MONTEALEGRENSE", APROVADOS EM SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 1968

Denominação: — Liga de Esportes Montealegrense.

Fundo Social: — É constituído de: jóias, mensalidades, anuidades, taxas de inscrição, etc.

Fins: — Tem por fim: A L.E.M. admitirá em seu seio todas as agremiações desportivas locais, legalmente organizadas, e que a ela queiram filiar-se, desde que satisfaçam as exigências do Capítulo III, deste estatuto. Todos os clubes filiados são rigorosamente iguais em seus direitos e deveres para com a L.E.M.

Duração: Tempo indeterminado
Data da Fundação — 10 de fevereiro de 1968.

Sede: Cidade de Monte Alegre
Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas
Dissolução: — Em caso de dissolução da Liga de Esportes Montealegrense os bens serão divididos entre os Clubes filiados na Liga.

Diretoria: — Presidente: José dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente em Monte Alegre na rua Praça Magalhães Barata.

Secretário: Severino José de Lima, brasileiro, casado, funcionário público.

Tesoureiro: Francisco Ferreira da Silva, brasileiro, casado, enfermeiro veterinário.

Belém, 19 de agosto de 1968

José dos Santos
PRESIDENTE

(G. Reg. n. 13094)

JARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem, em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, no Edifício Chamé, à rua 15 de Novembro n. 226 salas 101 a 114 e 201 a 214, no dia 24 do corrente, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- retificação do nome de um dos diretores eleitos na Assembléa Geral Extraordinária de 10 do corrente; e,
- o que ocorrer.

Belém, 15 de agosto de 1968.

(a) **MAURICIO VAENA**
Diretor

(Ext. Reg. n. 2342 — Dias — 17, 21 e 24.8.68)

BELAUTO — BELÉM AUTOMÓVEIS S.A.

Assembléa Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de BELAUTO — BELÉM AUTOMÓVEIS S.A., a se reunirem em assembléa geral extraordinária a se realizar na sede social, à avenida Governador José Malcher, 2879, no próximo dia 28 de agosto de 1968, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- aumento do capital social;
- alteração dos estatutos sociais;
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 17 de agosto de 1968.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 2351. Dias 20, 21 e 22.8.68)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S. A.

Assembléa Geral Ordinária

(2a. CONVOCAÇÃO)

De acôrdo com as determinações estatutárias e do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, convidamos os Senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, em 2a. Convocação que terá lu-

gar em nossa sede social, à rua Lameira Bittencourt, n. 384, nesta cidade, no dia 28 de agosto às 20 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria com o Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal encerrados em 31 de dezembro de 1967;
- Eleger o Presidente da Assembléa Geral;
- Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- Discutir e aprovar novo "pro-labore" da Diretoria em consequência do constante aumento do custo de vida e decretação do novo salário mínimo;
- O que ocorrer.

Santarém, 15 de agosto de 1968.

(aa) **SAMPSON WALLACE**
Diretor
Vice-Diretor: **JOÃO VIEIRA CARDOSO**

(Ext. Reg. n. 2344 — Dias — 17, 20 e 21.8.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIZEU**

Pelo presente edital fica notificada Dona MARIA ALBUQUERQUE LIMA, casada, residente na cidade de Vizeu, neste Estado, que o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, em Acórdão n. 139, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, número 21.280, de 1.06.68 deu provimento ao agravo interposto contra a Prefeitura Municipal de Vizeu, para, reformando a decisão agravada, conceder a Segurança impetrada, para o fim de ser a impetrante reintegrada em seu cargo de professora municipal com a assseguaração do direito a per-

cepção dos respectivos vencimentos que lhe deixaram de ser pagos a partir da data de sua exoneração.

Fica, portanto, Dona MARIA ALBUQUERQUE LIMA convidada a comparecer à esta Prefeitura, dentro do prazo da lei, para que seja dado cumprimento ao Acórdão em referência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vizeu, 5 de agosto de 1968.

WALDEMAR LISBOA MESSIAS
Prefeito Municipal

(F. n. 14107. Reg. n. 2350. Dia 20.8.68)

ERRATA

Na publicação da CERPASA — Cervejaria Paraense S. A., inserida no "D. O." n. 21.332 de 6 de agosto de 1968, salu com incorrecção.

Onde se lê:

— Processo n. 8197/68 — Indústria Arrozera Ltda — Av. Bernardino Sayão. 4512/68 — Belém-Pa. Correto: 4512/18

— Processo n. 8193/68 — Martins, Vaz Ltda. — Av. Bernardino Sayão 4512/68 — Belém-Pa. Correto: 4512/18.

— Processo n. 10188/68 — Cruz Ferreira & Cia. Correto: n. 1068/68.

— Na página 13, terceira coluna:

No projeto de implantação desta sociedade nos termos da Lei n. 4.216 de 16 de maio de 1968. Correto: 4.216 de 16 de maio de 1963.

— No Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais, à pag. 14, 9 Indústria de Artefatos de Borracha Bins Ltda. Correto: 9 Indústria de Artefatos de Borracha Bins Ltda.

Conservando-se na íntegra o restante.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1968

Num. 5.215

ACÓRDÃO N. 388

Apelação Cível da Capital
Apelantes — Os sucessores do falecido Antônio Maria Pinto dos Santos

Apelada — Maria do Carmo Cordeiro dos Santos

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA — A sentença proferida em ação de investigação de paternidade é declarativa. A sua eficácia é "ex tunc", isto é, a partir do momento em que se deu o fato criador da relação jurídica paternal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, sendo apelante os sucessores de Antônio Maria Pinto dos Santos e apelada Maria do Carmo Cordeiro dos Santos.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, a partir de fls. 30, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Cacela Alves, e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, isto é, a fim de reconhecer os apelados como filhos de Antônio Maria Pinto dos Santos, com os efeitos econômicos referidos no art. 20. da Lei n. 383 de 21 de outubro de 1949.

Custas e honorários de advogado na forma da lei.

I — Maria do Carmo Cordeiro dos Santos, em seu próprio interesse, e como tutora dos menores seus irmãos Ana Júlia, Antônio Raimundo e Celeste Maria Cordeiro dos Santos, moveu, perante o M.M. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível desta Comarca, ação ordinária de investigação de paternidade, cumulada com a de petição de herança, contra Sofia Lagonha Valente dos Santos e Aurea Santos, viúva e filha de Antônio Maria Pinto dos Santos.

Expedido mandado de citação, foi o mesmo entregue em

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

cartório, com a certidão de seu arquivamento.

Certificado que decorreria o prazo, sem contestação, as requeridas alegando que não tinham sido citadas, pediram restituição de prazo para contestar o pedido.

Indeferida a pretensão, as requeridas agravaram no auto do processo, o que foi deferido e lavrado o termo respectivo.

O Juiz "a quo" prolator despacho saneador, não tendo havido recurso contra o mesmo. Posteriormente, verificando o magistrado que o agravo fora interposto fora do prazo, tornou sem efeito o seu despacho anterior; isto é, o que recebera o agravo.

O agravante, ao em vez de usar do recurso próprio, pediu reconsideração do decisório, e como não fosse atendida, recorreu ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor, que não tomou conhecimento da reclamação.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, com a tomada do depoimento da Autora e duas testemunhas desta, foi prolatada sentença julgando procedente a ação investigatória de paternidade, com o reconhecimento de todos os efeitos permitindo em direito.

O processo teve a assistência do Curador Geral da Comarca.

As requeridas, tempestivamente, apelaram da decisão.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, preliminarmente, pediu fosse considerado o processo nulo, a partir de fls. 30 por não merecer fé a respectiva certidão do oficial de justiça, e por não ter sido dado vista, ao órgão do Ministério Público, e no mérito, opinou pelo desprovimento do apelo, uma vez que a sentença espelha a verdade dos autos.

II — A afirmativa do oficial

de justiça merece fé até prova em contrário. Se o oficial mentiu, quando afirmou, que citara as requeridas, era necessário que se fizesse a prova da mentira, o que, entretanto, não foi feito. O simples fato da segunda requerida não morar na casa onde o oficial diz que citara, não implica em falsidade, pois sendo ela filha da primeira requerida e morando esta na dita casa, é possível que ela se encontrasse lá, quando da citação inicial. É preciso que se note que o próprio advogado das apelantes é o primeiro a ressaltar a idoneidade do oficial de justiça. Quanto à falta de ciência do Curador Geral, no equívoco do Ilustre Chefe do Ministério Público, pois o aludido Curador falou às fls. 37 v. destes autos, e tomou parte na audiência de instrução e julgamento.

Rejeita-se, portanto a preliminar de nulidade.

III — A apelada e seus irmãos nasceram de união de Antônio Maria Pinto dos Santos com Vicentina Cordeiro dos Santos, esta solteira Antônio era casado com a primeira apelante, e de seu matrimônio teve uma filha, a segunda apelante. Antônio faleceu em 19 de fevereiro de 1964. A apelada seus irmãos moveram ação de investigação de paternidade, cumulada com a de petição de herança a fim de lhes ser reconhecida a paternidade e o direito à herança dos bens deixados por falecimento de Antônio.

Pelas provas destes autos é incontestável a paternidade de Antônio em relação às apeladas.

Segundo o documento de fls. 5, verifica-se que a apelada e seus irmãos nasceram antes da vigência da Lei n. 883, de 21 de outubro de 1949, na qual se baseou o Juiz para julgar pro-

cedente a ação.

A primeira vista parece que o reconhecimento deles só poderia produzir efeitos jurídicos, a partir da citada lei, porque, eles, apelados, já encontraram uma situação jurídica definitivamente constituída, isto é, a vigência do art. 352 do Código Civil, que proibia o reconhecimento dos filhos adulterinos.

Acontece, porém, que a sentença proferida em ação de investigação de paternidade é declarativa. A sua eficácia é a partir do momento em que se deu o fato criador da relação jurídica parental.

Como ensina Pontes de Miranda. (Questões Forenses, vol. 60, pág. 94), a ação de filiação ilegítima é declarativa, de modo que a eficácia sentencial é "ex tunc". Declara-se filho o autor da ação, declara-se, portanto, a filiação, que é ligada à concepção e ao nascimento. Permitindo o reconhecimento, após a dissolução da sociedade conjugal, quer voluntária quer forçadamente, a lei o fez com eficácia "ex tunc", a despeito da extramatrimonialidade, porque a extramatrimonialidade, apenas, impedia o reconhecimento ou a ação de filiação ilegítima. O filho extramatrimonial é filho, com qualquer outro: apenas podia ser reconhecido, e havia razão para se não lhe declarar a filiação, por motivos de evitamento de escândalo. Depois da dissolução da sociedade conjugal, permite-se o reconhecimento. (não mais feriria os melindres do outro cônjuge), e nasce a ação de filiação ilegítima.

O que é evidente. É que os filhos adulterinos amparados pela lei n. 883, não concorreram à sucessão do pai, aberta antes da vigência da citada lei.

Mas não é o caso presente, pois a morte de Antônio ocorreu em 19 de fevereiro de 1964, em plena vigência da lei n. 883.

Belém, 1 de agosto de 1968.
(a) **Silvio Hall de Moura, Relator.**

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 16 de agosto de 1968

(a) **Amazonina Silva, Oficial Administrativo**
(G. Reg. n. 13.092)

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará
Ação de Imissão de Posse:
Processo n. 1177.
Autor: O Banco da Amazônia S. A. (BASA).

Ré: Maria Marinho Lopes.
Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 2. Belém, Pará, em 6. 8. 68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Notificação:
Processo n. 1178.
Autor: Domingos Francisco de Bastos.

Ré: Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB)
Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 2. Belém, Pará, em 6. 8. 68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança:
Processo n. 704.
Impetrante: Josemias Oliveira da Silva.

Impetrado: Delegacia do Instituto Nacional de Previdência Social.

Despacho: Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 6. 8. 68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança:
Processo n. 1.061.
Impetrante: Iven Coelho Lima e outros.

Impetrado: O Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Despacho: Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 6. 8. 68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança:
Processo n. 1096.
Impetrante: — Ubiratan de Aguiar.

Impetrado: Maria Selma Miranda Chaves, Chefe de Turma de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 6. 8. 68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança:
Processo n. 1020.
Impetrante: Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais (SICAN).

Impetrado: O Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal e Censura Federal Chefe.

Despacho: Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 6. 8. 68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança:
Processo n. 1179.
Impetrante: Valdemar Ferreira de Melo e outros.

Impetrado: Sr. Delegado de Agricultura do Estado do Pará.
Despacho: Satisfaçam os Supltes. as exigências de lei

para o que concedo-lhes o prazo de 24 horas. Belém, Pará, em 6. 8. 68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Justificação:
Processo n. 808.
Justificante: Paulo Azancota de Freitas.

Despacho: Vistos, etc.: Julgo, por sentença, a presente justificação para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P. I. R. Belém, Pará, em 6. 8. 68. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Em tempo: Decorrido o prazo de 48 horas a que alude o art. 738 do Cód. de Proc. Civil, entregue-se os presentes autos ao justificante. Data supra. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Juiz Federal
Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Doutor Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Doutor Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 136 — Expediente dos dias 06 e 07. 8. 68.

Na Petição da Caixa Econômica Federal do Pará — A. E. H. contra Carlos Bentes de Carvalho (adv. Leonam Gondim).

Despacho: — A. Conclusos. Belém, 06. 08. 68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória Citatória
Deprecante — Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Parintins — Estado do Amazonas

Deprecado — Juiz Federal Substituto n/Estado
Despacho — A. Cumpra-se. Belém, 06. 08. 68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória
Deprecante — Juiz Federal Substituto do Estado do Rio de Janeiro

Deprecado — Juiz Federal Substituto n/Estado
Despacho — A. Cumpra-se. Belém, 06. 08. 68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória
Processo n. 1158
Autor — Orlando de Carvalho Moraes e outros (adv. Geraldo Ferreira Lima)

Réu — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional
Despacho — Intime-se o illustre patrono dos AA. Belém, 06. 08. 68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 911 do Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pará, 7. 8. 68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício número 1105/68-DR

Pa do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal/Pará.

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pará, 7. 8. 68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício número 1.073/68-DR/Pará do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal acompanhado do Inquérito n. 19/68

Despacho — Ao doutor Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 7. 8. 68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Amazônia S. A. — Empreendimentos e Administração — Ação Executiva que lhe move o Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Carlos Moraes de Albuquerque)

Despacho — N. A. Diga o exequente. Belém, Pará, em 7. 8. 68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Na Petição da Caixa Econômica Federal do Pará (A. E. contra João Andrade) adv. Leonam Gondim)

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 7. 8. 68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Na Petição da Caixa Econômica Federal do Pará (A. E. H. movida contra João Barros Cardoso) (adv. Leonam Gondim)

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 7. 8. 68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (E. F. movida contra Empresa Indústria e Comércio Ltda) (adv. José Maria Frota Rôlo)

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 7. 8. 68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal
Processo n. 686
Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (adv. José Maria Frota Rôlo)

Executado — Benedito Melo
Despacho — Defiro o pedido do Exequente. Aguarde-se. Belém, 07. 08. 68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal
Processo n. 801
Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (adv. José Maria Frota Rôlo)

Executado — Rocha Couto Ltda.
Despacho — Defiro o pedido do Exequente. Aguarde-se. Belém, 07. 08. 68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Juiz Federal
Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Doutor Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 137 — Expediente do dia 06 e 07. 8. 68.

No Telegrama número 548 de Antonio Neder Ministro Relator — Tribunal Federal de Recursos

Despacho — N. A. Responde-se com a máxima urgência. Belém, Pará, em 8. 8. 68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício número 84/68 do Juiz de Direito da Comarca de Soure
Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 8. 8. 68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

No Ofício número 0778 do Capitão dos Portos

Despacho — Ciente. Arquivase. Belém, Pará em 8. 8. 68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício número 913 do Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Despacho 1o) Junte-se aos autos digo, apresente-se ao Exmo. sr. dr. Juiz Federal Subst. Belém, Pará, em 7. 8. 68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

2o.) Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 8. 8. 68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício número 1106/68-DR/PA do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal/Pará

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 8. 8. 68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Alba Barreto da Silva (Crime de contrabando) (adv. Ulysses Carvalho da Silva)

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 8. 8. 68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Na Petição do Rogério Fernandez Filho (Ação ordinária movida contra Campanha de Erradicação da Malária) (adv. Hildeberto Mendes Bitar)

Despacho — Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 8. 8. 68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Na Petição de Felix Emanuel Teixeira de Oliveira — Autos Cíveis de M. S. adv. da suplente Jacy Farias de Castro e Silva

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, Pará em 8. 8. 68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Catharina Magno de Miranda (Ação de interdito proibitório contra o Presidente da Colônia de Pescadores da região do Lago Arari) (adv. Octávio Augusto de Bastos Meira)

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 08. 08. 68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação de Reintegração de Posse
Processo n. 1180
Autor — Banco da Amazônia S. A. (BASA) (adv. José Amaral)

Réus — José Nascimento e Francisco Ferreira da Silva
Despacho — Vista à União Federal (art. 70 da lei número 5.010, de 30. 5. 66)

Belém, 08. 08. 68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 493
Exequente — A União Federal

Executado — Atualpa Rodrigues Leão
Despacho — Julgo extinta a ação pelo pagamento e determino o arquivamento dos autos. Belém, 08. 08. 68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 874
Exequente — A União Federal

Executado — W. Pinto & Cia.
Despacho — Sobre o cálculo diga a Exequente. Belém, 08. 08. 68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal
Processo n. 879
Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (adv. José Maria Frota Rôlo)
Executado — Santos & Anijar Ltda.
Despacho — Defiro o pedido do Exequente. Aguarde-se. Belém, 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal
Processo n. 900
Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social (adv. José Maria Frota Rôlo)
Executada — Fábrica de Calçados Rex Ltda.
Despacho — Cite-se o representante da Executada. Belém 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal
Processo n. 927
Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social
Executada — Representação Médica Comércio Ltda.
Despacho — Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal
Processo n. 943
Exequente — A União Federal
Executado — Benedito de Almeida
Despacho — Ainda não está cumprida a segunda parte do despacho de fls. 10. Concedo o prazo requerido para a apresentação do respectivo instrumento de mandato, devendo do mesmo constar expressa ratificação dos atos até então praticados pelo procurador. Belém, 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal
Processo n. 998
Exequente — A União Federal
Executado — Raimundo Jorge Chaves
Despacho — Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal
Processo n. 1087
Exequente — A União Federal
Executada — Construtora Rocha Ltda.
Despacho — Preliminarmente ofereça a Executada bens suficientes para garantia do débito. Belém, 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal
Processo n. 1089
Exequente — A União Federal
Executado — Nascimento & Costa
Despacho — Diga a Exequente sobre a certidão de fls. 5-v. Belém, 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal
Processo n. 1093
Exequente — A União Federal
Executada — Navegação e Comércio Paraense Ltda.
Despacho — Diga a Exequente sobre a certidão de fls. 5-v. Belém, 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal
Processo n. 1040
Exequente — O Instituto Na-

cional de Previdência Social (INPS) (adv.)
Executado — M. L. Albuquerque & Cia. Ltda.
Despacho — Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 08.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivo Fiscal
Processo n. 524
Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona)
Executada — Raimunda Bahia
Despacho — Vistos, etc. Julgo extinta a dívida pelo pagamento e, em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls. 8 v. Custas na forma da lei. P.I.R. Arquite-se. Belém, Pará, em 8.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal
Processo n. 611
Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (adv. José Maria Frota Rôlo)
Executado — Joaquim Nicolau Viana da Costa
Despacho — Vistos, etc. Julgo extinta a dívida pelo pagamento. Custas na forma da lei. Arquite-se. Belém, Pará, em 08.08.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal
Processo n. 671
Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona)
Executada — Maria Ilka da Silva Monteiro
Despacho — Vistos, etc. Julgo extinta a dívida pelo pagamento. Custas na forma da lei. P.I.R. Arquite-se. Belém, Pará, em 8.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal
Processo n. 895
Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Luiz Carlos Noura)
Executado — Mário Nogueira & Cia. Ltda.
Despacho — Façam-se os recolhimentos devidos, para o que expeçam-se as necessárias guias. Concluídos. Belém, Pará, em 8.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal
Processo n. 940
Exequente — A União Federal
Executada — Empresa de Navegação Envira Ltda.
Despacho — Ao cálculo. Belém, Pará, em 8.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal
Processo n. 1155
Exequente — A União Federal
Executado — Manoel Pinto da Silva S.A. — Const. Comércio e Indústria
Despacho — A Secretaria. Belém Pará em 8.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal. (G. Reg. n. 12.885 — Dia — 20.8.68.)

Juiz Federal
Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Doutor Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Doutor Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 138 — Expediente do dia 09.08.68.
No Ofício Circ. número 10/68

da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB)
Despacho — Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará em 9.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

No Ofício número 1.084 do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal/Pará — acompanhado do Inquérito n. 23/68.
Despacho — Ao doutor Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pará, em 9.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Inquérito Administrativo na Secretaria de Estado de Finanças — respondido por: Lucivaldo Melo de Souza e outros
Processo n. 968
Despacho — Vai a sentença em separado, em papel datilografado. Belém, Pará, em 08.08.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal
Processo n. 1092
Exequente — A União Federal (adv. Paulo Meira)
Executado — Simplex Representações Ltda.
Despacho — A vista do conteúdo da certidão de fls. U. v. dê-se ciência ao doutor Procurador Regional da República. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal
Processo n. 599
Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (adv. José Maria Frota Rôlo)
Executado — J. R. da Silva Filho
Despacho — Vistos etc. Julgo extinta a dívida pelo pagamento e, em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls. 7 v. Custas na forma da lei. — P. I. R. Arquite-se. Belém, Pará, em 9.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal
Processo n. 619
Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (adv. José Maria Frota Rôlo)
Executado — J. A. Machado
Despacho — Vistos, etc. Julgo extinta a dívida pelo pagamento e em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls. 9 v. Custas na forma da lei. P.I.R. Arquite-se. Belém, Pará, em 9.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal
Processo n. 670
Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona)
Executado — João Gonçalves Ferró
Despacho — Vistos etc. Julgo extinta a dívida pelo pagamento e, em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls. 11 v. Custas na forma da lei. P.I.R. Arquite-se. Belém, Pará, em 9.8.68. A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal
Processo n. 823
Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Moacyr Pamplona)
Executado — Hugo Travassos & Filhos
Despacho — Vistos, etc. Julgo extinta a dívida pelo pagamento e, em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls. 7 v. Custas na forma da lei. P.I.R. Arquite-se. Belém, Pará, em 9.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal
Processo n. 899
Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (adv. José Maria Frota Rôlo)
Executado — Claudomiro Corrêa de Miranda
Despacho — Vistos, etc. Julgo extinta a dívida pelo pagamento e, em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls. 8 v. Custas na forma da lei. P.I.R. Arquite-se. Belém, Pará, em 9.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal
Processo n. 1041
Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Antonio Cezar Borges)
Executada — Recuperadora de Tratores e Máquinas Ltda. Retrama
Despacho — Do conteúdo da certidão de fls. 7 v. dê-se ciência ao Exequente. Belém, Pará em 9.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal
Processo n. 1047
Exequente — Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Antonio Cezar Borges)
Executado — Laticínios Kenia Indústria e Comércio Ltda.
Despacho — Do conteúdo da certidão de fls. 7 v. dê-se ciência ao doutor Procurador Regional da República. digo exequente. Belém, Pará, em 9.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Ação Penal
Processo n. 193
Autor — Justiça Pública
Réu — Joaquim Gonçalves Evangelista
Despacho — Vai a sentença em separado, em papel datilografado. Belém, Pará, em 08.08.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal

Mandado de Segurança
Processo n. 1181
Impetrante — José Salgado Freire da Silva e Outros
Impetrado — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional (Estado)
Despacho — 1. Notifique-se por meio de ofício a autoridade cita coatora do conteúdo da petição de fls. 2 enviando-se-lhe a 2a. via do pedido com as cópias dos documentos juntos para que preste as informações que julgar de direito, no prazo de dez (10) dias.
2. O caso dos autos incide na proibição do artigo 1o. § 4o. da lei número 5.021, de 9 de junho de 1966, pelo que nego a liminar requerida às fls. 3. Belém, Pará, em 9.8.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Dalma Chaves Souto (ação penal-crime de peculato — adv. Carlos Mendes)
Despacho — N. A. Concluídos. Belém, 09.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
(G. Reg. n. 12.968 — Dia — 20.8.68.)

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 139
EXPEDIENTE DO DIA 12/08/68
Na petição de Stênio Rodri-

gues do Carmo (procurador da firma A. Neves de Almeida, na ação de despejo que lhe move o INPS)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Paulo Ricci (exame grafalógico no doc. de fls. 113, no processo n. 144)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na defesa prévia de Haroldo Luiz Pereira Moreira (adv. J. M.L. Gomes de Souza)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na defesa prévia de Hamilton de Farias Moreira (adv. J.M. L. Gomes de Souza)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Telegrama Nr 517 do Secretário do Conselho da Justiça Federal — Brasília

Despacho: Ciente. Arquivase. Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Osvaldo Costa

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Bernardo Nunes de Moraes

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de Amazônia S/A — Empreendimentos e Administração (adv. Carlos Albuquerque)

Despacho: N. A. Diga a parte contrária, no prazo legal. Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição do Instituto Nacional de Previdência Social (E.F. movido contra Ferreira & Irmão) (adv. José Maria Frota Rôlo)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando

Processo n. 735

Autor: A Justiça Pública

Réus: Adalberto Gomes Fernandes e Carlos Botelho

Despacho: I — Designo a audiência do dia 20 de agosto corrente às 8.30 horas para tomar depoimento das testemunhas arroladas a fls. 43-V e 45, os quais comparecerão independentemente de notificação.

II — Intime-se. Belém, 12.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Mandado de Segurança (petição inicial — adv. Geraldo Ferreira Lima)

Impetrantes: Athos Fábio Romano Botelho e outros

Impetrada: A União Federal

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando ou Descaminho

Processo n. 953

Autor: A Justiça Pública

Réus: Roque Barral da Luz, Sotero Cerqueira da Luz, Ri-

mundo Neto Barbosa, Thiago Silva e Manoel Ferreira Pantoja

Despacho: 1. Atendendo ao que me foi requerido às fls. 183, submeta-se o acusado Sotero Cerqueira da Luz a exame médico por junta federal de saúde para o que officie-se ao Ilmo. Sr. Dr. Delegado Regional da Saúde Federal neste Estado.

2. Junte-se aos autos o mandado de prisão expedido contra o indiciado Manoel Ferreira Pantoja, vulgo "Diano".

3. Prossiga-se o sumário de culpa no dia 20 do mês em curso, às 9:00 horas, observadas as formalidades legais.

Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança (petição inicial)

Processo n. 1175

Impetrantes: Barbosa da Silva & Cia.; Valente Brito & Cia.; Guedes & Cruz.; J.C. de Castro e Feira de Estivas Ltda. (adv. Moura Palha)

Impetrado: O Encarregado do Posto de Inspeção de Belém (POINS)

Despacho: Notifique-se, por meio de ofício, a autoridade dita coatora do conteúdo da petição de fls. 2, enviando-se-lhe a 2a. via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar de direito no prazo de dez (10) dias. Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executiva Hipotecária

Processo n. 832

Autor: — Caixa Econômica Federal do Pará (adv. Durval Pinto Colares de Nóvoa)

Réus: João Andrade e Esmeralda Possa de Andrade

Despacho: Sobre o pedido de fls. 15 diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Consignação em Pagamento

Processo n. 159

Requerente: Antonio Neves de Almeida (adv. Stênio do Carmo)

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Lavre-se termos de depósito e recolha-se no Banco do Brasil, S/A., Agência local, no nome do réu e a ordem deste Juízo, as quantias oferecidas nos requerimentos de fls. 17, 29 a 33 e 39 a 43, que ora defiro. Expeça-se, pois, a competente guia. Conclusos. Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária de Indenização

Processo n. 239

Impetrante: The London Assurance (adv. Ulysses Coelho de Souza)

Impetrado: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 11 do mês de setembro vindouro, unico desimpedido, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária

Processo n. 558

Autor: Rogélio Fernandez Filho (adv. Hildeberto Mendes Bitar)

Réu: Campanha de Contrôte e Erradicação da Malária

Despacho: Esclareça a ré a perícia requerida às fls. 48 relaciona-se com o veículo de sua propriedade ou com o do autor.

Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Regulação de Aviação Grossa

Processo n. 156

Autor: Companhia de Seguros Aliança do Pará e outras (adv. Hildeberto Mendes Bitar)

Réus: Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará (SNAPP)

Despacho: Recb. hoje. Por méro lapso, deixei de recorrer ex-officio da sentença de fls. para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, o que ora faço com base no artigo 822. § unico item III do Cód. de Proc. Civil. Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

Autos de Pedido de Licença para tratamento de saúde em ambulatório

Requerida por José Thadeu Sales em favor de Olga Chuquia Yaghi.

Processo n. 1151

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do C.d. de Proc. Penal. Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando ou Descaminho

Processo n. 1171

Autor: A Justiça Pública

Réus: Eugene Ralph Robertson, Hamilton Farias Moreira e Haroldo Luiz Pereira Moreira.

Despacho: A Secretaria para fazer juntada de duas petições por mim despachadas. Conclusos. Belém, Pará, 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Peculato

Processo n. 3642 (2o. volume)

Autor: A Justiça Pública

Réus: Humberto Glicério Ramos, Miguel Neto Donza, João Melo e Silva e Antonio Pereira da Silva.

Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Cumpra-se a parte final despacho de fls. 429. Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Contrabando e Descaminho

Processo n. 924

Autor: A Justiça Pública

Réus: Milton Poinciano da Silva e outros

Despacho: A Secretaria. Belém, Pará, em 12.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No memorando 283/68-DPE do Diretor da Secretaria de Segurança Pública

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 12.8.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária de Despejo

Processo n. 1080

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Réu: Rogélio Fernandez Filho

Despacho: Apensem-se aos presentes os autos de exceção de litispendência oferecida pelo R., e voltem conclusos. Belém, 12.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Ação Ordinária de Indenização

Processo n. 710

Autor: The London Assurance (adv. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: F. Vasconcelos

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 27 de agosto corrente, às 10 horas.

Intime-se. Belém, 12.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória Inquiritória

Processo n. 1069

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Itacoatiara

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Seção do Pará

Despacho: Aguarde-se o cumprimento do contido no segundo item do expediente de fls. 12. Belém, 12.08.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 12.967).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

Gabinete do Presidente — ATO Nº 113 DE 15 DE AGOSTO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 13 do Decreto número 62.102, de 11 de janeiro de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 do mesmo mês e ano;

Resolve aprovar o quadro de detalhamento dos projetos e atividades por elemento de despesa, do crédito suplementar aberto pelo Decreto número 63.964, de 30 de julho de 1968, publica-

do no Diário Oficial da União do dia 31 do mesmo mês e ano, no valor de trezentos e trinta e seis mil duzentos e vinte cruzeiros novos (NCR\$ 336.220,00) para reforço de dotação orçamentária consignada ao Sub-anexo 4.05 — Justiça do Trabalho, alínea 09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, de acordo com o quadro anexo.

Publique-se.

Cumpra-se.

(a) Dr. Aloysio da Costa Chaves

(G. Reg. n. 13.056 — Dia — 20.8.68).

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E JUNTAS DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA 8ª. REGIÃO

Quadro de detalhamento das dotações do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, correspondente ao crédito suplementar aberto pelo Decreto número 63.064, de 30 de julho de 1968, para o exercício de 1968, de acordo com o que dispõem o artigo 6º da Lei número 5.373, de 6 de dezembro de 1967, publicada no D. O. de 18 seguinte e artigo 13 do Decreto número 62.102, de 11 de janeiro de 1.968, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 15 seguinte.

Anexo — 4.00.00 — Poder Judiciário
SubAnexo — 4.05.00 — Justiça do Trabalho
Unidade Orçamentária — 4.05.09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª. Região

DETALHAMENTO DA DESPESA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1968

Orçamento Programa Projeto ou Atividade	Código	Denominação e Detalhamento	Correspondência Com o Esquema da Despesa Códigos e Valores dos Elementos e Categorias Econômicas da Despesa — Em NCr\$			
			3.1.1.0 3.1.1.1 01.00	02.00	Total 3.2.3.0	Totais
113.2.0160		Administração Superior (Judiciário) Processamento de Causas Trabalhistas Pessoal	299.800	20.200	320.000	320.000
156.2.0164		Transferências de Assistência e Previdência Social Pagamento a Inativos e Pensionistas Transferências de Assistência, e Previdência Social			1.020	1.020
T O T A I S			299.800	20.200	320.000	336.220

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, em 15 de agosto de 1968.

(aa) DJALMA LOBATO MULLER — Chefe da Seção de Material e Orçamento
LUCYMAR COELHO PENNA — Diretora Geral da Secretaria, em exercício.

V I S T O

ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Presidente do T. R. T. da 8ª. Região.

(G. Reg. n. 13.057 — Dia — 20.8.68)

Resumo da folha de pagamento de diárias pagas ao Exmo. Sr. Dr. Aloysio da Costa Chaves, Juiz Presidente do TRT da 8ª. Região. Poder Judiciário — Mês de agosto de 1968.
02.02 — Diárias NCr\$ 978,00

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região.

Belém, 16 de agosto de 1968.
(a) Margarida Maria Toutonge
Chefe do Serviço Financeiro
(G. Reg. n. 13.083)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta dias

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias vierem ou dêem tiverem conhecimento que em virtude do seguinte despacho: Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 14.8.68 — a) R. O. S. Araújo proferido em virtude do requerimento a seguir transcrito, a saber: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Oitava Vara. — Francisco Ferreira Prudente, brasileiro, casado, marítimo, residente e domiciliado nesta cidade, vem, através de seu bastante procurador judicial abaixo, assinado, nos autos da Ação de Desquite litigioso que propôs contra sua mulher Odaléa Salazar Prudente, a qual está sendo processada perante esse Juízo, expediente do Cartório do Quarto Ofício dizer e requerer a V. Excia. o seguinte: — A Ré, apesar de deviamen-

te citada não compareceu à audiência de conciliação estando no momento em lugar incerto e não sabido, pelo que requer à V. Excia., nos termos do art. 177 n. I do Código de Processo Civil, ordenar a expedição dos respectivos editais de citação, com prazo de 20 (vinte) dias para os fins de direito. — Termos em que pede e espera deferimento. Belém, 31 de julho de 1968. — a) pp. Laércio Franco, — fica Citada D. Odaléa Salazar Prudente, brasileira, casada de prendas do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder e acompanhar até o final o processo de Desquite Litigioso que lhe move seu marido Francisco Ferreira Prudente, sob pena de revelia tudo de acordo com a inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara — Francisco Ferreira Prudente, brasileiro, casado, marítimo, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cipriano Santos, n. 722, vem através de o seu bastante procurador judicial abaixo assinado, expor e requerer a V. Excia., o seguinte: 1) A 20 de junho de 1953, conforme atesta a certidão que segue inclusa à presente (doc. 2) consorciou-se o suplicante

com Odaléa Campos Salazar, que depois de casada, passou a chamar-se Odaléa Salazar Prudente, brasileira, de profissão doméstica residente atualmente à rua Caripunas n. 982 nesta cidade. 2) Após viver em companhia do Suplicante por 11 anos aproximadamente a suplicada sem considerar sua condição de casada, desprezou seus deveres conjugais e prevalecendo-se das ausências do suplicante, que periodicamente viajava à serviço da firma para a qual trabalha, passou a ter uma vida desregrada praticando o adultério. Não satisfeita, para completar o desvario, abandonou o lar conjugal, passando a viver em concubinato com Uirajara Pereira de Oliveira, à rua Caripunas, n. 982, nesta cidade. Estes fatos ocorreram aproximadamente há mais de dois anos. 3) Por esta forma, a suplicada descumpriu dois preceitos que lhe eram impostos: praticou o adultério e abandonou o lar conjugal. Qualquer destes fatos nos termos do art. 317 do Código Civil justifica o presente pedido de desquite. 4) Do casal conforme certidão que segue anexa, existem duas filhas. Franciléa e Margareth Salazar Prudente, nascidas à 26 de janeiro de 1956 e 29 de novembro de 1957, respectivamente as quais vivem em companhia da suplicada, devendo nos termos do art. 326 do Código Civil, ficarem com o suplicante, como cônjuge inocente 5) Pelo exposto, com fundamento nos incisos I e IV do artigo 317 do Código Civil, vem o suplicante propor a presente ação ordinária de desquite a

fim de que julgada procedente, seja a já julgada, digo cônjuge culpado condenada nas pronunciações de direito, inclusive no pátrio poder (perda definitiva) sobre as filhas, conforme prevê o artigo 295 n. III do mesmo Código, devendo V. Excia., determinar a volta das menores para a companhia do suplicante. 6) Pede, pois, a citação da suplicada Odaléa Campos Salazar já qualificada, para que compareça à presença de V. Excia., em dia e hora que forem designados para a audiência de que trata a lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, ficando desde logo citada para contestar o feito e acompanhá-lo até o final, sob pena de revelia. Para comprovar o alegado o suplicante protesta por todas as provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal da ré testemunhas, juntada de documentos, bem como o depoimento de Uirajara Pereira de Oliveira, residente à rua Caripunas, 982, desde já requerido. São os termos em que pedindo seja fixada a taxa judiciária por V. Excia., dando à causa o valor de NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos), exclusivamente para os efeitos fiscais, pede e espera deferimento — Belém, 22 de janeiro de 1967 a) pp. Laércio Dias Franco. — E para que os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado no jornal de grande circulação desta cidade, no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo, na sede deste Juízo — Belém, 16 de agosto de 1968. — Eu, Osmar Andrade, pela Escrivã Vi-

talicia do Cartório do Quarto
Ofício da Comarca da Capital
datilografei e subscrevo.

**Raimundo Olavo da Silva
Araújo**

Juiz de Direito da Oitava Vara
da Capital

(T. n. 14104 -- Reg. n. 2346
Dia 20.8.68)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital ao Sr. Antônio Cardoso, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 -- 1º andar, da parte do Dr. Aldebaro Klautau, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Dez Mil Cruzeiros novos (NCR\$ 10.000,00) vencida em 5.6.68, por V.S. avulzada, a favor do Sr. Ubaldino Campos Corrêa e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita nota promissória, ficando V.S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de agosto de 1968.
(a) Isá Veiga de Miranda Corrêa

Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício

(T. n. 14106. Reg. n. 2349. Dia
20.8.68)

Faço saber por este edital ao Sr. Isaac Benzecry, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 -- 1º andar, da parte do Dr. Aldebaro Klautau, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a nota promissória, no valor de Dez Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 10.000,00), vencida em 5.6.68 por V.S. emitida, a favor do Sr. Ubaldino Campos Corrêa e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita nota promissória, ficando V.S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de agosto de 1968.
(a) Isá Veiga de Miranda Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício

(T. n. 14105. Reg. n. 2348. Dia
20.8.68)

LBA P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: -- Ivanildo Rodrigues da Penha e Odete dos Santos Moraes, ele filho de José Alves da Penha e Maria Cristina Rodrigues da Penha, ela filha de Eugênio Silva Moraes e Antônia dos Santos Moraes, solteiros: -- Clarivaldo Pereira da Silva e Bengna de Barros, ele filho de Bernardi-

no Pereira da Silva e Luiza Angelica Silva, ela filha de Rosa Lima de Barros, solteiros: -- Raimunda Gomes de Souza Moraes e Maria Guedes dos Santos de Souza, ele filho de João Adomias de Sousa e Izabel Gomes de Moraes, ela filha de Ana Guedes dos Santos, solteiros: -- Gregório Lima da Costa e Pedrina Cabral de Alencar, ele filho de Gregório José da Costa e Francisco Lima da Costa, ela filha de Antônio Cabral de Alencar e Ana Cabral de Alencar, solteiros: -- José Francisco da Silva e Natércia Cordeiro, ele filho de João Francisco da Silva e Josefa Maria da Conceição, ela filha de Waldomira Leocádia Cravo, solteiros: -- João Pinheiro Marques e Cleonice Ferreira Severino, ele filho de Antônio Pinheiro Marques e Delzuite Pereira da Silva, ela filha de Manoel Ferreira Severino e Francisca Ferreira Severino, solteiros: -- Benedito Ferreira Alves e Raimunda de Nazaré da Silva Ferreira, ele filho de Abilido Rodrigues Alves e Raimunda Ferreira Alves, ela filha de Manoel Emilio Ferreira e Leonilde da Silva Ferreira, solteiros: -- Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de agosto de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(G. Reg. n. 13.092)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra neste Cartório com vista ao recorrido, pelo prazo de três (3) dias, o Recurso Extraordinário interposto por Raimunda Selma de Andrade Oliveira, através de seu advogado Dr. Jaime Lamas, e patrocinado pela Justiça Gratuita, contra Raimundo Santos Oliveira, a fim de ser impugnado por seu advogado Dr. Raimundo Noletto, dentro do referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 16 de agosto de 1968.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

(G. Reg. n. 13.091)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Moisés da Silva Brito Filho e Iracidécia Cecília Quadro Moraes da Rocha, ele filho de Moisés da Silva Brito e Carminda dos Prazeres da Silva, ela filha de Irandyr Melens Moraes da Rocha e Iovance Quadros Moraes da Rocha, solteiros: -- Mário Luiz Cabral Monteiro e Ana Gonçalves da Costa, ele filho de Luiz Alves Monteiro e Maria de Belém Cabral Monteiro, ela filha de Alberto Costa e Benedita Gonçalves da Costa, solteiros: -- Edson Ferreira Alvarez e Cláudia Maria Lobato Israel, ele filho de Rafael Rodrigues Alvarez e de Alzira Ferreira Alvarez, ela filha de Durval Israel e de Maria Emerita Lobato Israel, solteiros: -- Feliciano da Silva dos Santos e Raimunda de Souza Magalhães, ele filho de Manoel Prudêncio da Silva e Joana Paula da Silva,

ela filha de João dos Santos Magalhães e Dalila Maria de Souza Magalhães, solteiros: -- João Paulo Ribeiro e Iodete Ferreira dos Santos, ele filho de Laudelina Monteiro Galvão, ela filha de Antônio dos Santos R. Lisboa e Maria Ferreira Santos, solteiros: -- Venício Corrêa Gonçalves e Raimunda Célia Pereira Gomes, ele filho de Virgílio Gonçalves e de Luiza Correia Gonçalves, ela filha de Emanuel Raimundo de Oliveira e de Maria da Conceição Ferreira Gomes, solteiros: -- Apresentaram os documentos exigidos em lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de agosto de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia
(T. n. 14108. Reg. n. 2354. Dia
20.8.68)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

29a. ZONA

Edital n. 183/68

PEDIDOS DE 2as. VIAS
O DR. ADALBERTO CHAVES
DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria José Ferreira Caxias, inscrita sob o n. 30.206, lotada na 93a. Seção;

Maria da Costa Coutinho, inscrita sob o n. 25.280, lotada na 78a. Seção;

José Pereira Gonçalves, inscrito sob o n. 14.344, lotado na 19a. Seção;

Maria Raimunda Filomena Nunes, inscrito sob o n. 9.744, lotada na 30a. Seção;

Manoel Rodrigues de Almeida, inscrito sob o n. 15.554, lotado na 43a. Seção;

Nilo Balheiro Corrêa, inscrito sob o n. 13.162, lotado na 42a. Seção;

Oswaldo Nascimento de Oliveira, inscrito sob o n. 45.676, lotado na 107a. Seção;

Helena Pereira da Silva, inscrita sob o n. 28.623, lotada na 83a. Seção;

Hidena Lucy Franca Lobão inscrita sob o n. 17.813, lotada na 35a. Seção.

El para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE
CARVALHO
Juiz Eleitoral
(G. Reg. n. 13.080)

Cartório Eleitoral da 1a. Zona
do Estado do Pará

EDITAL de 2a. via n. 5)

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via os seguintes eleitores:

Claudette Nazaré Barbosa Figueiredo, Israel de Sales Alves, Fileto Moraes da Cruz, Sebastião de Jesus Souza Castro, Guilherme Castelo Branco e Sebastião Nascimento de Oliveira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

Olyntho Toscano, Esc. Eleitoral da 1a. Zona

(G. Reg. n. 13077)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL N. 182/68

Pedidos de Transferências
O DR. ADALBERTO CHAVES
DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa que os eleitores Mário Chagas Fernandes, inscrito sob o n. 91.889, lotado na 20a. Zona do Rio de Janeiro do Estado da Guanabara; Maria Coelho da Silva, inscrita sob o n. 1.660, da 15a. Zona de Nova Olinda do Norte do Estado do Amazonas; Estréla Dalva Marinho de Souza, inscrita sob o n. 28.755 da 28a. Zona do município de Belém do Estado do Pará; Edgar Magno Nunes, inscrito sob o n. 7.181, da 22a. Zona do município de Óbidos do Estado do Pará; Raimunda Azêdo Nunes inscrita sob o n. 11.082, da 22a. Zona de Óbidos do Estado do Pará; solicitaram transferência de seus Títulos, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

El para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) ADALBERTO CHAVES DE
CARVALHO
Juiz Eleitoral

(G. Reg. n. 13.081)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1968

Num. 1.573

ACÓRDÃO N. 6.859
(Processo n. 14.748)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 588/68, de 10.5.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Rainunda Amaral da Silva, no cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Reunida de Apeu), decretada em 9 de maio de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.022,40 (hum mil vinte e dois cruzeiros novos e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	852,00
Adicional de 20%	170,40

NCr\$ 1.022,40

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de junho de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mascotto
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.860
(Processo n. 14.407)
Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 427/68, de 05.04.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Galdino da Silva Alencar, no cargo de Vigia, nível 2, lotado na Divisão dos Serviços Auxiliares do Departamento de Águas e Esgotos, decretada em 29 de março de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.101,60 (hum mil cento e um cruzeiros novos e sessenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente a adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de junho de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub Procurador

ACÓRDÃO N. 6.861
(Processos ns. 14.744 e 14.791)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício ns 588/68, de 10.05.68 e 638/68, de 21.05.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Maria Helena da Silva, no cargo de Professor de 3a. entrância, nível 6, do Quadro único, lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Dr. Freitas), decretada em 30 de abril de 1968, de acordo com os arts. 1o. e 2o. da Lei n. 1.538, de 26.07.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (hum mil cento e setenta e três cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.020,00
15% de adicional ..	153,00

NCr\$ 1.173,00

Esmeralda Monteiro Gonçalves, no cargo de Professor de 2a. entrância, nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Escola Reunida Tenente Régio Barros), decretada em 20 de maio de 1968, de acordo com os arts. 1o. e 2o., da Lei n. 1.538 de 26.07.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 979,80 (novecentos setenta e nove cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	852,00
15% de adicional ..	127,80

NCr\$ 979,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado da

Pará, unanimemente, conceder registro às duas (2) aposentadorias.

Belém, 14 de junho de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub Procurador

ACÓRDÃO N. 6.862

(Processo n. 14.747)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 588/68, de 10.5.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Nair Mesquita Pompeu, no cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário (Município de Mocajuba), decretada em 30 de abril de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 2o., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 871,20 (oitocentos e setenta e um cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	792,00
10% de adicional ..	79,20

NCr\$ 871,20

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de junho de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub Procurador

ACÓRDÃO N. 6.863
(Processo n. 14.795)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 638/68, de 21.05.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de José Alves Ferreira, no cargo de Fiscal nível 6, lotado na Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 21 de maio de 1953, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 e parágrafo único do art. 50 da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.513,00 (hum mil quinhentos e treze cruzeiros novos) assim discriminados:
Vencimento integral 1.020,00
15% de adicional .. 153,00
Risco de Vida 13 340,00

NCr\$ 1.513,00

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de junho de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Dr. Jayme Ferreira Bastos
Sub Procurador

ACÓRDÃO N. 6.864
(Processo n. 14.552)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 653/68, de 27.05.68, remeteu a registro neste Tribunal a

aposentadoria de Erecina de Moraes Borges, no cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Unico lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Gonçalo Ferreira — Curuçá), decretada em 27 de março de 1968, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1.538, de 26.07.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos) assim discriminados:
Vencimento integral 792,00
15% de adicional .. 118,80

NCr\$ 910,80

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de junho de 1968

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub Procurador

ACÓRDÃO N. 6.865
(Processo n. 14.834)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 681/68, de 30.05.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Odílio Gonçalves de Oliveira, Guarda Civil de 3ª. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 27 de maio de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.263,80 (hum mil duzentos e sessenta e três cruzeiros novos e oitenta centavos), já incluído 13 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 50. da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, assim discriminado:
Vencimento integral 852,00
15% de adicional .. 127,80
Risco de vida 13 334,00

NCr\$ 1.263,80

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tri-

bunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de junho de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

ACÓRDÃO N. 6.866
(Processo n. 14.792)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 638/68, de 21.05.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Guilhermin Teresa Cerveira Nasser, no cargo de Professor, lotado no Conservatório Carlos Gomes, decretada em 20 de maio de 1968, de acordo com os arts. 10 e 20., da Lei n. 1.538, de 26.07.1958, combinado com arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o art. 20. da Lei n. 759, de 21.12.1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa cruzeiros novos) assim discriminados:
Vencimento integral 3.600,00
15% de adicional .. 540,00
Turmas suplementares .. 1.650,00

NCr\$ 5.790,00

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de junho de 1968

Mário Nepomuceno de Sousa
No exercício eventual da Presidência (letra C, Seção III, item I do R. I.)
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.867
(Processos ns. 14.797 e 14.849)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício

ns. 638/68, de 21.5.68 e 682, de 21.5.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentado-

rias de:
Nahinita da Costa Barradas, no cargo de professor de 3ª. entrância, nível 6, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Ensino Primário, decretada em 20 de maio de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165 item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.468,80 (hum mil quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos) assim discriminados:
Vencimento integral 1.020,00
20% de adicional .. 204,00
20% de acordo com o art. 162 244,80

NCr\$ 1.468,80

Adalgisa Moraes da Costa, no cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Ensino Primário (Município de Cametá), decretada em 27 de maio de 1958, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 792,00
15% de adicional .. 118,80

NCr\$ 910,80

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois registros solicitados.

Belém, 23 de junho de 1968.

Mário Nepomuceno de Sousa
No exercício eventual da Presidência (letra C, Seção III, item I do R. I.)
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.868
(Processo n. 14.794)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 638/68, de 21.05.68 remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Irene Peres e Perez, no cargo de Professor, lotado no Conservatório Carlos

Gomes, decretada em 20 de maio de 1968, de acordo com os arts. 10, e 20, da Lei n. 1538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o art. 20, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta cruzeiros novos), assim discriminados: Vencimento integral 3.600,00 15% de adicional .. 540,00 Turmas Suplementares .. 600,00

NCr\$ 4.740,00

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de junho de 1968
Emílio Uchôa Lopes Martins
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa
 Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
 Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
 Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.869
 (Processo n. 14.989)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 723/68, de 11.6.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Ludgero Buramaqui Monteiro no cargo de Coletor, nível 4 do Quadro Unico, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, decretada em 30 de maio de 1968, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 160 da Lei n. 749, combinado com o Decreto n. 2.865 de 8.1.1928 e art. 123 da Lei n. 749, alterado pelo art. 10, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 6.817,80 (seis mil oitocentos e dezessete cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento proporcional a 29 anos de serviço	851,60
10% de adicional ..	85,16
Média das percentagens do último triênio (1964, 1965, 1966) na proporção de ...	5.848,04
1/30	58,48
NCr\$ 6.817,80	

como tudo dos autos consta. Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto da Exma. Sra Ministra Eva Andersen Pinheiro, na forma exposta em seu pronunciamento, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de julho de 1968.
Eva Andersen Pinheiro
 Ministra Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
 Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
 Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
 Procurador

ACÓRDÃO N. 6.870
 (Processo n. 14.890)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 723/68, de 11.06.68, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto n. 6.100, de 10.6.68 que eleva de NCr\$ 2.851,20 (dois mil oitocentos e cinquenta e um cruzeiros novos e vinte centavos) para NCr\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte cruzeiros novos) anuais os proventos da aposentadoria de Carlos Pereira Seixas, decretada em 06.9.1967 no cargo de Dentista, Nível 16, do Quadro Unico, lotado no Colégio Estadual Lauro Sodré, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de julho de 1968
Eva Andersen Pinheiro
 Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
 Ministro Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
 Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
 Procurador

ACÓRDÃO N. 6.871
 (Processo n. 14.780)

Requerente — Sr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Ricardo Borges Filho Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal em officio n. 138/68 de 15.5.68, o Decreto n. 6.053, de 29.04.68, que retifica o, de n. 1.021, de 16.4.1952, que reformou o soldado do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Joaquim Monteiro de Moraes, para promovê-lo à graduação de Cabo, de acordo com a lei

n. 1.524, de 04.03.958 e reformulo na aludida graduação, percebendo nessa situação, os proventos de cento e doze cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCr\$ 112,50) mensais ou sejam um mil trezentos e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 1.350,00) anuais, de conformidade com a Lei n. 3.267, de 9.1.1965, a partir de 10 de setembro de 1960, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar incompetente esta Corte para decidir sobre o assunto em virtude de tratar-se de melhoria posterior a reforma do interessado (art. 84, § 7o. da Constituição Estadual).

Belém, 12 de julho de 1968

Eva Andersen Pinheiro
 Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
 Ministro Relator
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
 Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
 Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.872
 (Processo n. 14.257)

Requerente — Sr. Ricardo Borges Filho.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Ricardo Borges Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em officio n. 44, de 23.1.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Arlindo Rodrigues da Silva Fabelião Vitalício e Oficial do Registro Civil da Vila de Moura, distrito judiciário da Comarca de Cametá, decretada em 18 de dezembro de 1967 de acordo com os arts. 164 e 165, item II da Constituição Política do Estado, percebendo nessa situação, os proventos de hum mil duzentos e sessenta e três cruzeiros novos e dezesseis centavos (NCr\$ 1.263,16) anuais, nos termos do art. 336, Parágrafo Unico, do Código Judiciário (Lei n. 3.653, de 27.01.66), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tri-

bunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de julho de 1968.
Eva Andersen Pinheiro
 Ministra Presidente
Elias Naif Daibes Hamouche
 Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
 Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
 Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.873
 (Processo n. 14.868)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 337/68, de 12.07.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria de Leão Alves, no cargo de Parreira, Nível 3, do Quadro Unico, lotado na Divisão de Serviços Especiais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 12 de julho de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de (hum mil cento e setenta e seis cruzeiros novos) assim discriminados:

Vencimento integral — NCr\$ 1.176,00, nos termos da diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Relator em officio n. 692/68, de 05.07.68, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de julho de 1968.
Eva Andersen Pinheiro
 Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
 Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elias Naif Daibes Hamouche
 Fui presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
 Sub-Procurador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 49

A Mesa executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, "ad-referendum" do Plenário, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam sujeitos ao Regime de Tempo Integral estabelecido pela Resolução n. 46, de 12 de junho de 1968, os funcionários ocupantes do cargo de "Motorista", José Paixão do Nascimento, Mário Nascimento e Raimundo Carvalho, fixados em 70% (Setenta por Cento), sobre os respectivos vencimentos.

Art. 2º — A gratificação de Tempo Integral estabelecida no artigo anterior, será paga a partir de 1º de setembro de 1968, data em que os efeitos da presente Resolução passarão a vigorar.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1968.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
 Vice-Governador-Presidente
 Deputado **Alfredo Coelho**
 1º Secretário
 Deputado **Antônio Guerreiro**
 2º Secretário